



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2025. Publicação: 21/05/2025. N° 091/2025.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro- CORREGEDORA-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf – OUVIDORA DO MP
José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Ednarg Fernandes Marques - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rivemberg Ribeiro da Silva - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Regina Maria da Costa Leite	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sâmara Ascar Sauaia
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Rita de Cassia Maia Baptista
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Mariléa Campos dos Santos Costa
Selene Coelho de Lacerda	Maria Luíza Ribeiro Martins
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Iraci Martins Figueiredo Aguiar	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
José Henrique Marques Moreira	Carlos Jorge Avelar Silva
José Antonio Oliveira Bents	José Ribamar Sanches Prazeres
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Paulo Silvestre Avelar Silva
Danilo José de Castro Ferreira	Márcia Lima Buhatem
Orfileno Bezerra Neto	Valdenir Cavalcante Lima

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2023/2025)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato – CONSELHEIRO
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO
Mariléa Campos dos Santos Costa - CONSELHEIRA

Suplentes

Domingas de Jesus Fróz Gomes
Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Selene Coelho de Lacerda



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2025. Publicação: 21/05/2025. N° 091/2025.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto	8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16		17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista	20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira	21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
8ª TURMA CÍVEL	22	Valdenir Cavalcante Lima	22ª Procuradoria de Justiça Cível
	23	Márcia Lima Buhatem	23ª Procuradoria de Justiça Cível
	24		
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2025. Publicação: 21/05/2025. N° 091/2025.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça	3
ATOS.....	3
EDITAL	4
Conselho Superior	27
EDITAIS	27
Promotorias de Justiça da comarca da Capital.....	28
DISTRITAL	28
MEIO AMBIENTE.....	29
Promotorias de Justiça das comarcas do Interior.....	30
ALCÂNTARA.....	30
BACABAL	31
BALSAS.....	34
BARRA DO CORDA.....	39
COROATÁ	42
ESTREITO	42
IMPERATRIZ	44
LAGO DA PEDRA	52
PAÇO DO LUMIAR.....	52
PASTOS BONS.....	54
PEDREIRAS.....	55
SANTA INÊS	59
ZÉ DOCA	62

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ATOS

ATO-GAB/PGJ - 1412025

(relativo ao Processo 95352025)

Código de validação: 9F695BA05D

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o servidor IAGO FERNANDES LEITE SILVA, Matrícula n° 1072771, ocupante do cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA/SÍMBOLO CC-04, lotada na 9ª Procuradoria de Justiça Cível, devendo ser assim considerado a partir de 02 de junho de 2025, tendo em vista o que consta o processo n.º 95352025.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 20/05/2025 às 09:50 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2025. Publicação: 21/05/2025. N° 091/2025.

ISSN 2764-8060

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO-GAB/PGJ - 1422025

(relativo ao Processo 94592025)

Código de validação: 2F9357943F

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a servidora JORDÂNIA DA SILVA COELHO, Matrícula n° 1076190, ocupante do cargo em comissão de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA /SÍMBOLO CC-06, lotado na Promotoria de Justiça da

Comarca de Monção, devendo ser assim considerado a partir de 01 de junho de 2025, tendo em vista o que consta o processo n.º 94592025.

assinado eletronicamente em 20/05/2025 às 09:50 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO-GAB/PGJ - 1432025

(relativo ao Processo 96002025)

Código de validação: A3D3C5429D

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Nomear a Bacharela em Direito ANA BEATRIZ ROSA SOUZA, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA / SÍMBOLO CC-06, de indicação do Promotor de Justiça LEONARDO SANTANA MODESTO, respondendo pela Promotoria de Justiça da Comarca de Monção, tendo em vista o que consta do Processo n° 96002025.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 20/05/2025 às 10:41 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO-GAB/PGJ - 1442025

(relativo ao Processo 96542025)

Código de validação: 09C1789D96

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Exonerar o servidor HIGINO DIOMEDES GALVÃO JÚNIOR, TÉCNICO MINISTERIAL - ÁREA: EXECUÇÃO DE MANDADOS, Matrícula n° 1072877, lotado nas Promotorias de Justiça da Comarca de Estreito, devendo ser assim considerado a partir de 16 de maio de 2022, tendo em vista o que consta do Processo n° 96542025.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 20/05/2025 às 10:41 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL

EDT-GPGJ - 712025

Código de validação: 97C7506BC0

BANCO DE CADASTROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 e no Ato n° 24/2019-GPGJ, com alteração do Ato n° 78/2020-GPGJ, torna público o Banco de Cadastros para Prestação de Serviço Voluntário no âmbito do Ministério Público.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2025. Publicação: 21/05/2025. N° 091/2025.

ISSN 2764-8060

Art. 1º A lista de candidatos inscritos para Prestação de Serviço Voluntário está organizada, em anexo, por ordem alfabética, área de conhecimento e lotação.

Art. 2º As inscrições, desistências e retificações realizadas no período de 09 a 19 de janeiro de 2024 estão inclusas no presente Banco de Cadastros.

Art. 3º Os candidatos serão convocados conforme número de vagas disponíveis, em atenção às solicitações dos setores interessados, via Digidoc, de acordo como o previsto no art. 6º, § 6º do Ato nº 24/2019-GPGJ.

Art. 4º Os setores interessados deverão, sempre que houver necessidade de preenchimento de vaga, proceder a seleção dos candidatos, através de análise curricular e entrevista, conforme Banco de Cadastros em anexo, após disponibilização pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 5º O banco de cadastro do Programa de Serviço Voluntário do MPMA foi reformulado de acordo com o MEMO-CGP - 255/2024, passando a constar apenas os inscritos do ano de 2024, devido ao excesso de inscrições com status 'sem interesse'. Isto não exclui do programa candidatos que futuramente venham a ser convocados no seletivo.

O presente Edital será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.
BANCO DE CADASTRO - SERVIÇO VOLUNTÁRIO MPMA (2024)

BANCO DE CADASTRO - SERVIÇO VOLUNTÁRIO MPMA (2024)				
COMARCA/TERMO	ÁREA	QUANT.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO (na inscrição)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AÇAILÂNDIA	DIREITO	1	GÉSSICA PEREIRA DASSOLLER	formado(a)
		2	ANNA LUIZA SILVA DO NASCIMENTO	formado(a)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALCÂNTARA	DIREITO	1	THOMAYS FERREIRA PEREIRA	formado(a)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANAJATUBA	SERVIÇO SOCIAL	1	EMANUELLE VANESSA SILVA E SILVA	formado(a)
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ARAIOSES				
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARI	PEDAGOGIA	1	ANA CRISTINA DE MATOS LIMA	cursando
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BACABAL	DIREITO	1	SOLANGE MOURA CRUZ	cursando
		2	JENNIFER SOFIA THÉ ALVES	formado(a)
		3	GARDENEY VITOR SILVA E SILVA	cursando



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2025. Publicação: 21/05/2025. N° 091/2025.

ISSN 2764-8060

		4	IRANILDES SOUSA DE ARAUJO LEITÃO	cursando
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BACURI				
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BALSAS	DIREITO	1	JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA JÚNIOR	cursando
		2	GABRIELLA BOSCHINI MONTINA VEIGA	admitido(a)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRA DO CORDA				
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI				
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI BRAVO				
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BURITICUPU	SERVIÇO SOCIAL	1	FERNANDA BEZERRA LEITE	formado(a)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CÂNDIDO MENDES	DIREITO	1	MARCOS DANIEL DE JESUS COSTA	formado(a)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANTANHEDE				
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAROLINA	DIREITO	1	ELIAN WIDEM SANTOS RAMOS	cursando
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARUTAPERA	DIREITO	1	DAVID DE ARAÚJO QUADROS	formado(a)
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CAXIAS	DIREITO	1	MONALISA DA SILVA SOUSA	formado(a)
		2	CAMILA AGUIAR RODRIGUES SANTOS	formado(a)
		3	LARA CRISTINA MONTEIRO PACÍFICO	formado(a)
		4	LAYSA CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA	admitido(a)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2025. Publicação: 21/05/2025. N° 091/2025.

ISSN 2764-8060

		5	MARIA CLARA CARVALHO AIRES	formado(a)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CODÓ	DIREITO	1	ANDRESSA DA SILVA VIANA	formado(a)
		2	MAYARA ALVES MELO	formado(a)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COELHO NETO	DIREITO	1	KEILA MARIA COSTA SANTOS	cursando
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHAPADINHA	DIREITO	1	BÁRBARA QUITÉRIA VIANA	formado(a)
		2	VITORIA GABRIELY CORREIA SOUSA	cursando
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS	DIREITO	1	JOÃO CLAUDIO DA SILVA COELHO	formado(a)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COROATÁ	DIREITO	1	FERNANDO CESAR PESTANA TROVÃO JÚNIOR	formado(a)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CURURUPU	DIREITO	1	CARLOS VIANA PIMENTEL	cursando
		2	ADRIANE CAROLINE MAFRA LOPES	formado(a)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DOM PEDRO				
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINÓPOLIS				
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESTREITO	DIREITO	1	RONIMARA ARAUJO DE FARIA	formado(a)
		2	HELDSON DE SOUSA SILVA	cursando
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	DIREITO	1	TASSILA CAVALCANTE PEREIRA DA SILVA	formado(a)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAJAÚ	DIREITO	1	MATHEUS MARTINS VIEIRA	formado(a)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2025. Publicação: 21/05/2025. N° 091/2025.

ISSN 2764-8060

		2	MARIA PAULA SANTOS LIMEIRA	cursando
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARAPÉ GRANDE				
PROMOTORIA DE JUSTIÇA IMPERATRIZ	DIVERSAS ÁREAS - MÉDIO	1	ROSANIA SOUSA TORRES SAMPAIO	cursando
		2	LUANA DOS ANJOS SERRAO	cursando
	DIREITO	1	JONATAS PINHEIRO DE SOUZA	formado(a)
		2	JADE REIS DOS SANTOS	cursando
		3	ALINE MEYREELLEN MELO FERREIRA DA SILVA	formado(a)
		4	VITÓRIA DOS SANTOS SILVA	formado(a)
		5	THIAGO DOS SANTOS SOUSA	cursando
		6	THAÍS LIMA VIEIRA	cursando
		7	ISRAEL VALE DOS SANTOS	cursando
		8	FILIFE RODRIGUES MARTINS	cursando
		9	CRISTIANE ALVES DE SOUSA	cursando
		10	MARIANA SOUSA VIEIRA	formado(a)
		11	IARA DAYSE PEREIRA DA SILVA	cursando
		12	FILIFI FERNANDES ARAÚJO	admitido(a)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2025. Publicação: 21/05/2025. N° 091/2025.

ISSN 2764-8060

		13	GISELE ROCHA DA SILVA	admitido(a)
		14	LARISSA SILVA RODRIGUES	formado(a)
		15	EDUARDA MARINHO DE ARAÚJO	formado(a)
		16	DARLAN MONTES COSTA JUNIOR	formado(a)
		17	JAQUELINE ALVES TEIXEIRA	formado(a)
		18	RAIMARA GUIMARAES DA SILVA	formado(a)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPECURU-MIRIM	DIREITO	1	LAIS OLIVEIRA CORREA	cursando
PROMOTORIA DE ITINGA DO MARANHÃO				
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO LISBOA				
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGO DA PEDRA	DIREITO	1	LARYSSA ÉVELLEM CAPISTRANO LIMA	admitido(a)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARACAÇUMÉ				
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRINZAL				
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONÇÃO				
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTES ALTOS				
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO	PEDAGOGIA	1	NAYANA PEREIRA PENHA	formado(a)
	SERVIÇO SOCIAL	1	BÁRBARA TORRES COSTA	Formado(a)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2025. Publicação: 21/05/2025. N° 091/2025.

ISSN 2764-8060

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	DIREITO	1	LUIZA ALANA DA COSTA CARVALHO	cursando
		2	ANTONIA GISELE MEIRELES ROSA	cursando
	SERVIÇO SOCIAL	1	DARILZA LEÃO SANCHES	formado(a)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASTOS BONS	SERVIÇO SOCIAL	1	CAMILA FERREIRA LIMA	formado(a)
	DIREITO	1	RILLARY MARIA FARIAS DE ARAUJO	admitido(a)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAÇO DO LUMIAR	DIREITO	1	VICTOR EDUARDO DE ARAÚJO FRANÇA	formado(a)
		2	EDSON PINHEIRO DE JESUS	formado(a)
		3	DENIELE LEMOS DOS SANTOS	formado(a)
	SERVIÇO SOCIAL	1	GRASIELEN CUNHA CARAVELAS	formado(a)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO RAMOS				
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PEDREIRAS	DIREITO	1	DANUZA APARECIDA SILVA	cursando
		2	RAIMUNDO NONATO VIDAL JÚNIOR	cursando
		3	JUCIANA CAETANO DE LIMA DOS SANTOS	cursando
		4	AGUILA MESQUITA DE AZEVEDO	formado(a)
			AGUILA MESQUITA DE AZEVEDO	Formado(a)
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PINHEIRO	DIREITO	1	PEDRO ALEX CORREA DO CARMO	cursando
		2	THAYSE LOUZEIRO ROSA	formado(a)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2025. Publicação: 21/05/2025. N° 091/2025.

ISSN 2764-8060

		3	MAYARA RODRIGUES DA SILVA	cursando
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PINDARÉ-MIRIM				
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PRESIDENTE DUTRA				
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RAPOSA	DIREITO	1	CICERA MARIA RAMALHO DE LIMA	formado(a)
		2	ADILMA DA CONCEIÇÃO SILVA LEITE	formado(a)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHÃO	DIREITO	1	ALINE DE JESUS BARROS BORGES	formado(a)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ROSÁRIO	DIREITO	1	THAYLIANE RIBEIRO NOGUEIRA	admitido(a)
		2	ISMAEL LUCAS RODRIGUES VIEIRA ABREU	formado(a)
PROMOTORIA DE SANTA INÊS	DIREITO	1	ALANE ALVES LIMA DE MELO	formado(a)
		2	ESTERPHANY RAFAELA CAMPOS CARVALHO	cursando
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA HELENA	ADMINISTRATIVA - ENS. MÉDIO	1	ADRIANA FRAZÃO SARGES	cursando
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA RITA	SERVIÇO SOCIAL	1	CARLA ELAINE PEREIRA VERDE	cursando
		2	MARIA JULIA ALMEIDA MUNIZ	formado(a)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA LUZIA				
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA QUITÉRIA	DIREITO	1	RAQUEL DE FÁTIMA SILVEIRA RIBEIRO	formado(a)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO	DIREITO	1	EDINAURA CORRÊA SILVA	cursando



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2025. Publicação: 21/05/2025. N° 091/2025.

ISSN 2764-8060

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	DIREITO	1	GLENDY STEFANY BORGES DA SILVA	formado(a)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO BATISTA	DIREITO	1	MARIA LUIZA SOARES DOMINICI	formado(a)
TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	DIREITO	1	MARCOS VINICIUS MENDONÇA DA SILVA	formado(a)
		2	THAYSE CALDAS GALVAO DUTRA	formado(a)
		3	LÊDA LETYCIA PEREIRA MUNIZ	formado(a)
	SERVIÇO SOCIAL	1	MAYANE CRISTINA DA MESQUITA RIBEIRO	cursando
		2	LUCIENE GOMES SEVERO	cursando
		3	JULIANA LARA BORGES SOARES	formado(a)
		4	CLARISSA PEREIRA DE ARAUJO	formado(a)
	TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS	DIVERSAS ÁREAS - SUPERIOR	1	PABLO JOSÉ CORRÊA DE JESUS
2			VIVIANE MATOS CHAVES SILVA	formado(a)
DIVERSAS ÁREAS - MÉDIO		1	EMILLY CHRISTINE MARTINS SOARES	cursando
ADMINISTRAÇÃO		1	MONIQUE GALSA ALMEIDA LIMA	cursando
		2	GUILHERME FERRE DA SILVA	formado(a)
		3	JOZIANE CONCEIÇÃO DA SILVA	cursando
		4	ANTONIO JOSE MIRANDA LIMA	formado(a)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2025. Publicação: 21/05/2025. N° 091/2025.

ISSN 2764-8060

		5	HADINA BIANCA CUTRIM SILVA	formado(a)
	ARQUITETURA	1	LARA LUISA MALAGUETA DE LIMA VIEIRA	admitido(a)
	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO	1	EDVALDO DA SILVA GOULART	cursando
	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	1	JOAO MARCOS VIDAL LACERDA	cursando
		2	BRUNO SOUSA TEIXEIRA	Cursando
	DIREITO	1	ANA LUIZA SOARES FERREIRA	formado(a)
		2	FRANCISCO LISBOA BARROSO JÚNIOR	cursando
		3	TIAGO NICOLAL CARDOSO RABELO	formado(a)
		4	VINICIUS DA SILVA PINTO	cursando
		5	ISABEL CRISTINA SOUSA BATISTA	formado(a)
		6	JOCIVAN DA CONCEIÇÃO	formado(a)
		7	IARA GABRIELLY DA SILVA OLIVEIRA	cursando
		8	GILVANILDO DA SILVA DE SOUZA	cursando
		9	CAMILA ALMEIDA MIRANDA PEREIRA	formado(a)
		10	LISSETTA GIACOMINA ARAUJO DE OLIVEIRA GUIDI	formado(a)
		11	PRISCILLA DOS SANTOS SODRÉ CAMPOS	formado(a)
		12	JOÃO PEDRO LIRA DE MEIRELES	formado(a)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2025. Publicação: 21/05/2025. N° 091/2025.

ISSN 2764-8060

		13	TABATAH PACHECO ALVES	cursando
		14	THAYSA ALESSANDRA FERREIRA MAIA	formado(a)
		15	MÁRCIO PAULO RODRIGUES FÉLIX	cursando
		16	MARIANA ANDRESSA DE SOUSA PAINA ALBUQUERQUE	formado(a)
		17	EVA COSTA MARQUES ROCHA	formado(a)
		18	FABIANA LOPES EVERTON	formado(a)
		19	LEONARDO DE SOUSA OLIVEIRA	formado(a)
		20	FRANCISCO WAGNER LOPES SANTOS	formado(a)
		21	GIDELVANIA GUIMARÃES DO NASCIMENTO	formado(a)
		22	DANIELSON CARDOSO BRAGA	cursando
		23	GABRIEL HENRIQUE ALVES HOLANDA	cursando
		24	THALLYTA SILVA SARAIVA	formado(a)
		25	JHON FLÁVIO FERREIRA MENEZES	cursando
		26	RILBERSON GUILHERME GOMES VIEGAS	cursando
		27	FERNANDA AMARAL GUEDES	cursando
		28	TALITA LIMA DA SILVA	cursando
		29	LAURA BEATRIZ DA SILVA BERTOLDO	cursando



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2025. Publicação: 21/05/2025. N° 091/2025.

ISSN 2764-8060

		30	ALYNNE DA SILVA COSTA	cursando
		31	HANNA LETÍCIA SERRA VÉRAS	cursando
		32	CARINE JULIANE BORGES BARBOSA	cursando
		33	JUAN LUCCA RIBEIRO DE ANDRADE	cursando
		34	WANESSA PRISCILA DUARTE SANTOS	cursando
		35	DIEGO ALVES BARBOSA	cursando
		36	DANIEL DA SILVA CAMPOS	cursando
		37	ADSON NICOLAS ROCHA RIBEIRO	formado(a)
		38	ANA PAULA PEDROSO PINHEIRO	cursando
		39	LARA GABRIELLY COELHO NASCIMENTO	formado(a)
		40	LÍCIA KARYSSE SANTOS ROCHA	cursando
		41	ISABELLA PEREIRA ROSA	cursando
		42	LUIS JOSE CONCEICAO DE MORAES	cursando
		43	JOYCE KALINE SANTOS FERREIRA	formado(a)
		44	NATALYA DE SOUSA DA SILVA	formado(a)
		45	NEY RODRIGO GASPAR DA FONSECA	formado(a)
		46	CARLOS ALBERTO SANTOS SILVA	cursando



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2025. Publicação: 21/05/2025. N° 091/2025.

ISSN 2764-8060

		47	EMILIM NAIANE OLIVEIRA PEREIRA	cursando
		48	MARIA MARLENE SANTOS DE ANDRADE PIMENTEL	formado(a)
		49	LETÍCIA LOPES NUNES	formado(a)
		50	YASMIN SYANNY COSTA PEREIRA	cursando
		51	SAMIA LIMA ANDRADE	cursando
		52	ARRALYS ARRAIS AQUINO VIANA	cursando
		53	ISABELLE CRISTINE SILVA	cursando
		54	NEIDE ADRYELLE SOARES OLIVEIRA SILVA	cursando
		55	FELIPE GABRIEL ALMEIDA DE ANDRADE	admitido(a)
		56	VILEMIR CHAMPOUDRY DE MATOS VILELA	formado(a)
		57	JOSÉ MILTON DE SOUSA JÚNIOR	cursando
		58	LUIS EDUARDO LICAR DE SOUSA	cursando
		59	ERICA FRANCO PESSOA	formado(a)
		60	AQUILA HAMIRA TRABULSI LOBATO	formado(a)
		61	EMANUELA OLIVEIRA MENDES	formado(a)
		62	MAURA RAQUEL SEREJO SILVA	formado(a)
		63	ALEXIA MELISSA HILUY SOUZA	formado(a)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2025. Publicação: 21/05/2025. N° 091/2025.

ISSN 2764-8060

		64	FRANCIMILDES CARVALHO QUEIROZ	formado(a)
		65	FERNANDA ROSE DE SOUSA AZEVEDO	formado(a)
		66	LUIZ CARLOS DE CASTRO ALVES JÚNIOR	formado(a)
		67	HAYALA VERÔNICA NASCIMENTO BARBOSA	cursando
		68	CLÁUDIA LEÃO RÊGO DE SOUSA	formado(a)
		69	RODRIGO PINTO SILVA	cursando
		70	HELLEN SUENNY PEREIRA DA MACENO	formado(a)
		71	NAIARA DAIANE PEREIRA CAMPOS	formado(a)
		72	MATEUS COSTA GOMES	formado(a)
		73	DAVY DOURADO SOUZA SILVA	formado(a)
		74	ROGÉRIO MARCELO BRAGA DE SOUZA FILHO	formado(a)
		75	LORRANY CARDOSO DE LIMA	formado(a)
		76	LAURA LIMA DOS SANTOS	formado(a)
		77	LUCAS PASCÁSSIO GOMES TEIXEIRA	formado(a)
		78	KEIZIELLE COSTA MORENO	cursando
		79	ELINE BEATRIZ COSTA PINHEIRO	cursando
		80	SAMUEL NOGUEIRA CERNIAC	formado(a)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2025. Publicação: 21/05/2025. N° 091/2025.

ISSN 2764-8060

		81	ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA	formado(a)
		82	ISRAEL COSTA DA SILVA SALES	cursando
		83	ISABELA FRAZÃO SOARES	formado(a)
		84	LIGIA FERNANDA LEITE DA SILVA ALVES	formado(a)
		85	HELIEL DE PONTES RIBEIRO	formado(a)
		86	MÁRCIO GABRIEL NOGUEIRA BRITO	formado(a)
		87	ALLINE CORREIA DE ABREU BATISTA	formado(a)
		88	RAFAEL RAMOS BENTIVI	formado(a)
		89	ANDREYNNA BEATRIZ PEREIRA RODRIGUES	formado(a)
		90	RAYRA FARAH SOUSA CARVALHO	cursando
		91	JULIA FERNANDA SOUSA DA SILVA	cursando
		92	NATHALYA CHAVES	formado(a)
		93	LAURA RODRIGUES RIBEIRO E SILVA	formado(a)
		94	JERLANE DOS SANTOS RODRIGUES	cursando
		95	LANNA LAYZA LIMA ROCHA	cursando
		96	KEVEM TIAGO COELHO VIEIRA	cursando
		97	ÍTALO GABRIEL DINIZ FERREIRA	formado(a)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2025. Publicação: 21/05/2025. N° 091/2025.

ISSN 2764-8060

		98	SUELIANE PEREIRA DE OLIVEIRA	formado(a)
		99	STEFANNY LEITE COSTA	cursando
		100	RODRIGO PINTO SILVA	cursando
		101	CLÁUDIA LEÃO RÊGO DE SOUSA	formado(a)
		102	HAYALA VERÔNICA NASCIMENTO BARBOSA	cursando
		103	HEVELYN SANTOS BOTTENTUIT	admitido(a)
		104	MARÍLIA DE JESUS SANTOS CARDOSO	admitido(a)
		105	TATIELY VIEIRA SOUSA	admitido(a)
		106	JESSICA LOUISE DE SENA SILVA	admitido(a)
		107	LARISSA NATALY SILVA AGUIAR	admitido(a)
		108	ISABEL NAARA SOUSA MENDONÇA	admitido(a)
		109	LOHANNY MADEIRA ABREU	admitido(a)
		110	ANA KAROLYNA ASSUNÇÃO PEREIRA DOS SANTOS	admitido(a)
		111	ESTER SAMPAIO RIBEIRO	admitido(a)
		112	KESSIA CRISTINA MARTINS AVELAR	admitido(a)
		113	MARLON AUGUSTO PASSOS COSTA	admitido(a)
		114	JOANA BEATRIZ PEREIRA LEITE	admitido(a)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2025. Publicação: 21/05/2025. N° 091/2025.

ISSN 2764-8060

	ENGENHARIA CIVIL	1	MAISSON FERREIRA SANTOS	formado(a)	
	ENGENHARIA ELÉTRICA	1	LÍVIA FERNANDA BATISTA FERREIRA	formado(a)	
	ENGENHARIA MECÂNICA	1	LETÍCIA PINTO AMORIM FERREIRA	formado(a)	
	PEDAGOGIA	1	JESSYCA RIBEIRO DUARTE DA SILVA	formado(a)	
	PSICOLOGIA		1	VALENA CARVALHO CASTELO BRANCO	cursando
			2	MARIA ALICE MACEDO BRANDÃO	cursando
			3	JANETE RODRIGUES SERRA	formado(a)
			4	LOUISE VICTORIA PINHEIRO SANTOS	cursando
			5	JAMILSON ALEXSANDER DE SOUZA AMORIM	cursando
			6	DANIELE SOUSA SANTOS	cursando
			7	SHAYENNE SANTOS LISBOA	cursando
			8	DAYANA LIMA PROTAZIO	cursando
			9	ELIDA SILVA LIMA	formado(a)
			10	VITÓRIA REGIA SANTOS DE JESUS	cursando
		11	GLEICE NAHANA MARTINS DE SENA	cursando	
	12	LILYAN RAQUEL AMORIM MOREIRA	cursando		
SERVIÇO SOCIAL	1	CAROLAINE DE JESUS SOUSA COSTA	formado(a)		



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2025. Publicação: 21/05/2025. N° 091/2025.

ISSN 2764-8060

		2	MARIANA LOPES MORAES NORBERTO	formado(a)	
		3	GISELLE MOREIRA SANTOS	formado(a)	
		4	ALGITEANGELA DOS SANTOS PEREIRA	cursando	
		5	ISLAND MARA DIAS SILVA DA SILVA	formado(a)	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LUIS GONZAGA	DIREITO	1	ALANA DE SOUZA DO NASCIMENTO	formado(a)	
		2	ROGERSON JORGE PEREIRA GOMES JUNIOR	formado(a)	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MATEUS					
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA RITA					
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBIRAS	DIREITO	1	ELICÉIA RIBEIRO LIMA	formado(a)	
		2	FERNANDA RIBEIRO LIMA	formado(a)	
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TIMON	ADMINISTRATIVA - ENS. MÉDIO	1	FRANCILIO WELTO DA SILVA CARVALHO	cursando	
	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1	AIRTON JOSÉ MATOS MENDES	formado(a)	
	DIREITO		1	ELIANA NOLÊTO DE OLIVEIRA	formado(a)
			2	LARISSA SILVA LIMA	formado(a)
			3	RANIELLY MORA DE MENEZES	cursando
			4	EDIMILSON ALVES DE SOUSA	formado(a)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2025. Publicação: 21/05/2025. N° 091/2025.

ISSN 2764-8060

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTÓIA				
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URBANO SANTOS				
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VARGEM GRANDE	DIREITO	1	LUCAS GABRIEL UCHÔA FRAZÃO	formado(a)
		2	AMANDA GABRIELLA ARAÚJO RIBEIRO	formado(a)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIANA				

assinado eletronicamente em 16/05/2025 às 14:54 h (*)
DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO REGULAMENTAR

ATOREG - 162025

(relativo ao Processo 59842025)

Código de validação: ABE4289DEA

Altera o Anexo I do Ato Regulamentar nº 39/2024-GPGJ, de 26/09/2024, que dispõe sobre os programas de estágio não obrigatório e de residência no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição prevista no art. 8º, VI, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, e

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do número de vagas destinadas à Comarca de Timon, tendo em vista a criação da 8ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Mulher, conforme a Resolução nº 151/2024-CPMP;

CONSIDERANDO que, quando da realização do seletivo, a vaga destinada ao profissional de psicologia não foi preenchida por falta de candidatos habilitados.

CONSIDERANDO que as promotorias de justiça de Tasso Fragoso e de Sucupira do Norte foram extintas, conforme a Resolução nº 56/2018-CPMP, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 5984/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º O Anexo I do Ato Regulamentar nº 39/2024-GPGJ passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I

QUADRO DE ESTAGIÁRIOS NÃO OBRIGATÓRIOS

ENSINO SUPERIOR – GRADUAÇÃO

LOTAÇÃO	CURSO	VAGAS
Procuradoria Geral de Justiça	Administração	25
	Arquitetura e Urbanismo	02
	Biblioteconomia	01
	Ciências Contábeis	04
	Design Gráfico/Publicidade e Propaganda	06
	Direito	28
	Enfermagem	01
	Engenharia Civil	01
	Engenharia Elétrica	01
	Engenharia Mecânica	01
	História	03

22



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2025. Publicação: 21/05/2025. N° 091/2025.

ISSN 2764-8060

	Informática	06
	Jornalismo	02
	Pedagogia	02
	Psicologia	02
	Radialismo	01
	Relações Públicas	04
	Serviço Social	08
	Administração	05
	Ciências Contábeis	02
Diretoria das Promotorias de Justiça da Capital	Direito	80
	Pedagogia	02
Diretoria das Promotorias de Justiça de Açailândia	Administração	01
	Direito	07
Diretoria das Promotorias de Justiça de Alcântara	Direito	01
Diretoria das Promotorias de Justiça de Bacabal	Administração	01
	Direito	06
Diretoria das Promotorias de Justiça de Balsas	Administração	01
	Direito	06
Diretoria das Promotorias de Justiça de Barra do Corda	Administração	02
	Direito	02
Diretoria das Promotorias de Justiça de Carolina	Direito	01
Diretoria das Promotorias de Justiça de Caxias	Administração	01
	Direito	08
	Serviço Social	01
Diretoria das Promotorias de Justiça de Codó	Direito	03
Diretoria das Promotorias de Justiça de Estreito	Direito	02
Diretoria das Promotorias de Justiça de Grajaú	Direito	02
Diretoria das Promotorias de Justiça de Imperatriz	Administração	02
	Direito	24
Diretoria das Promotorias de Justiça de Itapecuru-Mirim	Direito	03
Diretoria das Promotorias de Justiça de João Lisboa	Direito	02
Diretoria das Promotorias de Justiça de Paço do Lumiar	Administração	01
	Direito	08
Diretoria das Promotorias de Justiça de Pedreiras	Direito	05
Diretoria das Promotorias de Justiça de Raposa	Direito	01
Diretoria das Promotorias de Justiça de Rosário	Direito	02
Diretoria das Promotorias de Justiça de Santa Inês	Direito	05
Diretoria das Promotorias de Justiça de São João dos Patos	Direito	01
Diretoria das Promotorias de Justiça de São José de Ribamar	Administração	01
	Direito	14
Diretoria das Promotorias de Justiça de São Pedro da Água Branca	Direito	02
Diretoria das Promotorias de Justiça de Timon	Administração	01
	Direito	15
TOTAL ENSINO SUPERIOR – GRADUAÇÃO		319

ENSINO SUPERIOR – RESIDÊNCIA

POLO	LOTAÇÃO	CURSO	VAGAS
Açailândia 12 vagas	Promotorias de Justiça de Açailândia	Direito	07
	Promotoria de Justiça de Arame	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Buriticupu	Direito	02
	Promotoria de Justiça de Itinga do Maranhão	Direito	01



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2025. Publicação: 21/05/2025. N° 091/2025.

ISSN 2764-8060

	Promotoria de Justiça de São Pedro da Água Branca	Direito	01
Bacabal 24 vagas	Promotorias de Justiça de Bacabal	Direito	06
	Promotorias de Justiça de Coroatá	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Esperantinópolis	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Igarapé Grande	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Joselândia	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Lago da Pedra	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Olho D'Água das Cunhãs	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Paulo Ramos	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Pedreiras	Direito	05
	Promotoria de Justiça de Poção de Pedras	Direito	01
	Promotoria de Justiça de São Luiz Gonzaga do Maranhão	Direito	01
	Promotorias de Justiça de São Mateus do Maranhão	Direito	02
	Promotorias de Justiça de Vitorino Freire	Direito	02
Balsas 13 vagas	Promotoria de Justiça de Alto Parnaíba	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Balsas	Direito	06
		Serviço Social	01
	Promotoria de Justiça de Carolina	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Loreto	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Riachão	Direito	01
	Promotoria de Justiça de São Domingos do Azeitão	Direito	01
Promotoria de Justiça de São Raimundo das Mangabeiras	Direito	01	
Caxias 36 vagas	Promotoria de Justiça de Barão de Grajaú	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Buriti Bravo	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Caxias	Direito	08
	Promotorias de Justiça de Codó	Direito	03
	Promotorias de Justiça de Coelho Neto	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Matões	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Parnarama	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Passagem Franca	Direito	01
	Promotoria de Justiça de São Francisco do Maranhão	Direito	01



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2025. Publicação: 21/05/2025. N° 091/2025.

ISSN 2764-8060

	Promotoria de Justiça de São João dos Patos	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Timbiras	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Timon	Direito	14
		Pedagogia	01
		Serviço Social	01
Chapadina 9 vagas	Promotorias de Justiça de Araiões	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Brejo	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Burity	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Chapadina	Direito	02
	Promotoria de Justiça de Magalhães de Almeida	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Santa Quitéria	Direito	01
	Promotoria de Justiça de São Bernardo	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Tutóia	Direito	01
Imperatriz 33 vagas	Promotoria de Justiça de Amarante do Maranhão	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Estreito	Direito	01
		Direito	22
	Promotorias de Justiça de Imperatriz	Pedagogia	01
		Psicologia	02
		Serviço Social	01
	Promotorias de Justiça de João Lisboa	Direito	02
	Promotoria de Justiça de Montes Altos	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Porto Franco	Direito	01
Promotoria de Justiça de Senador La Rocque	Direito	01	
Itapecuru-Mirim 7 vagas	Promotoria de Justiça de Anajatuba	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Cantanhede	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Itapecuru-Mirim	Direito	03
	Promotoria de Justiça de Urbano Santos	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Vargem Grande	Direito	01
Maracaçumé 5 vagas	Promotoria de Justiça de Cândido Mendes	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Carutapera	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Governador Nunes Freire	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Maracaçumé	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Santa Luzia do Paruá	Direito	01
Pinheiro 13 vagas	Promotoria de Justiça de Bacuri	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Bequimão	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Cedral	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Cururupu	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Guimarães	Direito	01



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2025. Publicação: 21/05/2025. N° 091/2025.

ISSN 2764-8060

	Promotoria de Justiça de Mirinzal	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Pinheiro	Direito	04
	Promotoria de Justiça de Santa Helena	Direito	01
	Promotoria de Justiça de São Bento	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Turiçu	Direito	01
Presidente Dutra 14 vagas	Promotorias de Justiça de Barra do Corda	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Colinas	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Dom Pedro	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Governador Eugênio Barros	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Grajaú	Direito	02
	Promotoria de Justiça de Mirador	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Paraibano	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Pastos Bons	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Presidente Dutra	Direito	02
	Promotoria de Justiça de Santo Antônio dos Lopes	Direito	01
	Promotoria de Justiça de São Domingos do Maranhão	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Tuntum	Direito	01
Rosário 8 vagas	Promotorias de Justiça de Barreirinhas	Direito	02
	Promotoria de Justiça de Humberto de Campos	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Icatu	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Morros	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Rosário	Direito	02
	Promotoria de Justiça de Santa Rita	Direito	01
Santa Inês 11 vagas	Promotoria de Justiça de Bom Jardim	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Monção	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Pindaré-Mirim	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Pio XII	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Santa Inês	Direito	05
	Promotorias de Justiça de Santa Luzia	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Zé Doca	Direito	01
Viana 8 vagas	Promotoria de Justiça de Arari	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Matinha	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Olinda Nova	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Penalva	Direito	01



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2025. Publicação: 21/05/2025. N° 091/2025.

ISSN 2764-8060

	Promotoria de Justiça de São João Batista	Direito	01
	Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Viana	Direito	01
	Promotoria de Justiça de Vitória do Mearim	Direito	01
São Luís 104 vagas	Promotorias de Justiça da Capital	Direito	90
	Promotoria de Justiça de Alcântara	Direito	01
	Promotorias de Justiça de Paço do Lumiar	Direito	04
	Promotoria de Justiça de Raposa	Direito	01
	Promotorias de Justiça de São José de Ribamar	Direito	08
Procuradoria Geral de Justiça 72 vagas	Unidades Administrativas	Administração	02
		Direito	30
		Engenharia Civil	01
		Engenharia Elétrica	01
		Engenharia Mecânica	01
		História	05
		Informática	10
		Pedagogia	08
		Psicologia	07
Serviço Social	07		
TOTAL ENSINO SUPERIOR - RESIDÊNCIA			369
TOTAL ESTAGIÁRIOS NÃO-OBRIGATÓRIOS			688

Art. 2º Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP/MA. São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 19/05/2025 às 15:45 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Conselho Superior

EDITAIS

EDMEMBRO-CSMP - 182025

(relativo ao Processo 98332025)

Código de validação: 2D64E5915E

EDITAL N° 18/2025

Proc. n° 9833/2025 (Digidoc)

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de entrância intermediária, que se encontra vaga a 4ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon, podendo os interessados se inscreverem para PROMOÇÃO, pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste edital, observado o disposto no art. 77 e ss, da LC n° 013/1991 c/c art. 41 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2025. Publicação: 21/05/2025. N° 091/2025.

ISSN 2764-8060

inscritos pela secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), dessa divulgação, ofereçam impugnações e reclamações, nos termos do art. 45, caput, do RICSMP.

assinado eletronicamente em 20/05/2025 às 12:06 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDMEMBRO-CSMP - 192025

(relativo ao Processo 98352025)

Código de validação: BCA7719F7F

EDITAL N° 19/2025

Proc. n° 9835/2025 (Digidoc)

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de entrância intermediária, que se encontra vaga a 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias, podendo os interessados se inscreverem para PROMOÇÃO, pelo critério de merecimento, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste edital, observado o disposto no art. 77 e ss, da LC n° 013/1991 c/c art. 41 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), dessa divulgação, ofereçam impugnações e reclamações, nos termos do art. 45, caput, do RICSMP.

assinado eletronicamente em 20/05/2025 às 12:06 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDMEMBRO-CSMP - 202025

(relativo ao Processo 98472025)

Código de validação: 6CE726B62B

EDITAL N° 20/2025

Proc. n° 9847/2025 (Digidoc)

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de entrância intermediária, que se encontra vaga a 11ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz -2º Promotor de Justiça de Defesa da Mulher, podendo os interessados se inscreverem para PROMOÇÃO, pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste edital, observado o disposto no art. 77 e ss, da LC n° 013/1991 c/c art. 41 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), dessa divulgação, ofereçam impugnações e reclamações, nos termos do art. 45, caput, do RICSMP.

assinado eletronicamente em 20/05/2025 às 12:06 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotorias de Justiça da comarca da Capital

DISTRITAL

EDT-56°PJESPSLS-5PD - 22025

Código de validação: C8FF1F954B



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2025. Publicação: 21/05/2025. N° 091/2025.

ISSN 2764-8060

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo titular da 56ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (5º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Coroadinho), Dr. Antonio Coêlho Soares Junior, nos termos das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo presente edital:

CONSIDERANDO a Resolução CNMP n° 82, de 29 de fevereiro de 2012, com as alterações da Resolução CNMP n° 207 de 05 de março de 2020 que dispõem sobre audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados c/c a Resolução 02/2004-CPMP/MPMA;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Recomendação n° 54/2017-CNMP prevê que a atuação resolutiva dos membros deve primar pela adaptação e adequação da prestação dos serviços do Ministério Público às realidades locais e às mais relevantes necessidades da sociedade, cuja escuta social será feita por meio de audiências públicas, reuniões e outros mecanismos de participação e cooperação dos titulares dos direitos, com periodicidade não inferior a 1 (um) ano, para priorização e foco de atuação nesse mesmo período;

CONSIDERANDO que o art. 17, I, da Recomendação de Caráter Geral n° 02/2018-CNMP/CN estabelece que deverá ser observada, na fiscalização das Promotorias de Justiça, a promoção de medidas de aproximação comunitária para a resolução de problemas de interesse da sociedade, com a realização de audiências públicas e participação efetiva da população para a resolução de conflitos;

CONSIDERANDO que o art. 5º, caput, do Ato Regulamentar n° 11/2022 que dispõe sobre o Regimento Interno das Promotorias de Justiça Especializadas Distritais de Defesa da Cidadania de São Luís, estabelece que a atividade extrajurisdicional cível, no plano de atuação da Promotoria Distrital, sem prejuízo do recebimento e registro de notícias de fato por qualquer meio possível, dar-se-á ordinariamente por escuta social, para a coleta de notícias de fato de danos emergentes e de políticas públicas deficitárias relativas à área de atuação da unidade, tanto acerca de interesses coletivos lato sensu quando de interesses individuais indisponíveis, recaindo essa rotina pelo menos uma vez por ano em 3 (três) bairros do Distrito, de forma a garantir a participação na escuta social do máximo de beneficiários dos bairros adjacentes ao local da escuta, que componham o polo;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar escuta social, mediante audiência pública, como instrumento de planejamento e definição de prioridades para a atuação da 56ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (5º Promotor Distrital da Cidadania – Polo Coroadinho) no biênio 2025/2026;

CONSIDERANDO, ainda, que as instituições públicas devem prestar contas de suas atividades à sociedade;

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA a realizar-se no dia 25 de junho de 2025, às 14h30, no Colégio Militar 2 de Julho, localizado na Av. dos Franceses, S/N - Vila Palmeira, São Luís/MA, CEP: 65036-283, com o escopo de identificar as principais demandas da população dos bairros integrantes do Polo Coroadinho, bem como apresentar o papel institucional da 56ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (5º Promotor Distrital da Cidadania - Polo Coroadinho).

A disciplina e a agenda da audiência pública seguirão as seguintes etapas:

A abertura da audiência pública se dará às 15 horas pelo Promotor de Justiça, que fará a explicação sucinta aos participantes acerca da natureza dos interesses coletivos lato sensu e individuais indisponíveis, cuja defesa esteja inserida nas atribuições da 56ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (5º Promotor Distrital da Cidadania - Polo Coroadinho).

Em seguida, a palavra será assegurada aos cidadãos inscritos no início do evento, com tempo máximo de 3 (três) minutos para cada fala.

Logo após, será aberta a palavra para os representantes do Poder Público, associações civis e movimentos sociais convidados, observado o limite de 10 (dez) minutos para cada manifestação.

Ato contínuo, será realizada anotação sucinta de todas as notícias de fato acerca desses interesses (coleta de demandas), e os que, tratando de interesse indisponível, sejam também de atribuição da 5ª Promotoria de Justiça Distrital.

Ao final, será apresentada em 20 (vinte) minutos uma avaliação geral das contribuições obtidas na audiência pública e os encaminhamentos pertinentes.

Os trabalhos deverão encerrar-se às 18 horas.

Divulgue-se o presente edital.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

assinado eletronicamente em 19/05/2025 às 09:29 h (*)

ANTONIO COELHO SOARES JUNIOR

PROMOTOR DE JUSTIÇA

MEIO AMBIENTE



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2025. Publicação: 21/05/2025. N.º 091/2025.

ISSN 2764-8060

PORTARIA-8ªPJESPLS - 132025

Código de validação: 105965926A

PORTARIA IC n.º. 493/2024

SIMP n.º 030251-500/2024

O Promotor de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís, usando das atribuições que lhes conferem o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n. 8.625/93) e nos termos da Resolução n.º 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura Inquérito Civil visando apurar intervenção de obra sem autorização do órgão no imóvel na Rua São Pantaleão, n.º. 890, Centro, nesta capital, integrante do conjunto arquitetônico tombado conforme Decreto Estadual n.º 10.089/86.

Resolve, assim, promover diligências investigatórias visando a apuração mais precisa dos fatos para posterior propositura de ação civil, ajustamento de conduta ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliá-lo na investigação nomeia como secretária a funcionária Giselle de Sousa Fontes Martins, matrícula n.º 1075761, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconizam os citados atos regulamentares.

assinado eletronicamente em 16/05/2025 às 11:28 h (*)

LUIS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotorias de Justiça das comarcas do Interior

ALCÂNTARA

PORTARIA-PJALC - 152025

Código de validação: 62DC789002

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU N.º 013/2025 – SIMP 000074-042/2024

Assunto: Conversão da Notícia de Fato 039/2024-PJALC em Procedimento Administrativo Stricto Sensu. Trata-se do Ofício 007/2024 encaminhado pela Vereadora Maria do Nascimento França Pinho noticiando escassez de água no Município de Alcântara/MA.

Polo ativo: Maria do Nascimento França Pinho

Polo passivo: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça Titular de Alcântara/MA, Dr. Raimundo Nonato Leite Filho, usando das disposições constantes do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 – GPGJ/CGMP, que dispõe em seu art. 4.º, § 1.º, inc. I, que escoado o prazo de 120 (cento e vinte dias), a notícia de fato deverá convolar-se em Procedimento Preparatório, Inquérito Civil, Procedimento Administrativo ou Procedimento Investigatório Criminal, bem como nos termos da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à garantia da prestação desses serviços com eficiência e de forma continuada;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências e maiores esclarecimentos sobre os fatos objeto da presente notícia de fato;

CONSIDERANDO a necessidade de conversão da presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo;

RESOLVE DETERMINAR:

Converter a Notícia de Fato 039/2024-PJALC em Procedimento Administrativo Stricto Sensu, que trata do Ofício 007/2024 encaminhado pela Vereadora Maria do Nascimento França Pinho noticiando escassez de água no Município de Alcântara/MA.

Assim, determino:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2025. Publicação: 21/05/2025. N° 091/2025.

ISSN 2764-8060

Nomear Márvia Nascimento Sousa, Karla Thaís Silva Sobrinho e Cláudia Regina Barbosa, servidoras lotadas nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências.

Assim sendo, proceda a Secretaria com a autuação desta Portaria e o registro em livro próprio, bem como encaminhamento para publicação no diário eletrônico.

Alcântara/MA, 20 de maio de 2025.

assinado eletronicamente em 20/05/2025 às 08:31 h (*)

RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

BACABAL

PORTARIA-3ªPJEBC - 462025

Código de validação: C69F458DA1

PORTARIA-3ªPJEBC – 462025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça, titular da 3.ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Bacabal, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, VII, da Constituição Federal, c/c art. 26 da Lei 8.625/93 e Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, vem dispor o seguinte:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preconiza o art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público instaurar inquéritos civis e procedimentos administrativos pertinentes, para tanto, adotar as medidas legais necessárias (art. 26, caput e incisos, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais, estando vencido o prazo de tramitação, nos termos do art. 7º da Resolução 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Resolução 174/2017 – CNMP, o prazo para conclusão das notícias de fato dar-se-á em 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez por até 90 (noventa) dias, já transcorrido, pois autuada aos 29/11/2024;

CONSIDERANDO que a demanda veiculada nos autos refere-se ao acompanhamento das medidas de proteção em favor de adolescente possivelmente vítima de crime sexual e outras providências extrajudiciais/judiciais adequadas ao caso;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é próprio da atividade-fim e destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 8º, II e III da Resolução 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, nos termos do art. 8º, parágrafo único da Resolução 174/2017 – CNMP;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato n° 004659-257/2024-3ªPJEBC em Procedimento Administrativo e determinar a adoção das diligências que seguem:

1. O registro e autuação da presente portaria no livro próprio, assinalando como objeto: Acompanhar a execução das medidas de proteção pelos órgãos integrantes do sistema de garantias de direito em favor da adolescente G.L.S.M.;
2. Adoção das cautelas previstas na legislação pertinente quanto à publicação necessária à validade do ato;
3. Reiterem-se os ofícios não respondidos, consignando o prazo de 15 (quinze) dias para respostas.

Cumpra-se.

Bacabal(MA), data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 17/05/2025 às 09:37 h (*)

MICHELLE ADRIANE SARAIVA SILVA DIAS
PROMOTORA DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2025. Publicação: 21/05/2025. N° 091/2025.

ISSN 2764-8060

PORTARIA-3ªPJEBC - 482025

Código de validação: 1788D53524

PORTARIA-3ªPJEBC – 482025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça, titular da 3.ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Bacabal, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, VII, da Constituição Federal, c/c art. 26 da Lei 8.625/93 e Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, vem dispor o seguinte:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preconiza o art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público instaurar inquéritos civis e procedimentos administrativos pertinentes, para tanto, adotar as medidas legais necessárias (art. 26, caput e incisos, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais, estando vencido o prazo de tramitação, nos termos do art. 7º da Resolução 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Resolução 174/2017 – CNMP, o prazo para conclusão das notícias de fato dar-se-á em 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez por até 90 (noventa) dias, já transcorrido, pois autuada aos 07/01/2025;

CONSIDERANDO que a demanda veiculada nos autos refere-se ao acompanhamento de medidas de proteção em favor da criança possivelmente vítima de crime sexual e outras providências adequadas ao caso;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é próprio da atividade-fim e destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 8º, II e III da Resolução 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, nos termos do art. 8º, parágrafo único da Resolução 174/2017 – CNMP;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato n° 000028-257/2025 em Procedimento Administrativo e determinar a adoção das diligências que seguem:

1. O registro e autuação da presente portaria no livro próprio, assinalando como objeto: Acompanhar a execução das medidas de proteção pelos órgãos integrantes do sistema de garantias de direito em favor da criança L.E.D.S.C.;
2. Adoção das cautelas previstas na legislação pertinente quanto à publicação necessária à validade do ato;
3. Após, voltem os autos imediatamente conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se.

Bacabal(MA), data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 17/05/2025 às 09:38 h (*)

MICHELLE ADRIANE SARAIVA SILVA DIAS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

REC-3ªPJEBC - 12025

Código de validação: DE77650872

RECOMENDAÇÃO N° 01/2025-3ªPJEBC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 84, inciso VIII, da Constituição Estadual de 1989, artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal n° 75/1993, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea “c”, da Lei n° 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei n° 8.069/1990, compete ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”;

CONSIDERANDO que é dever legal do Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de acolhimento institucional, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2025. Publicação: 21/05/2025. N.º 091/2025.

ISSN 2764-8060

verificadas, nos termos do art. 201, inciso XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n.º 293/2024 do Conselho Nacional do Ministério Público, é dever legal do Membro do Ministério Público, com atribuição em matéria de infância e juventude, inspecionar pessoalmente os serviços de acolhimento familiar e institucional;

CONSIDERANDO que, em atenção às disposições da Resolução n.º 293/2024 do Conselho Nacional do Ministério Público, foi realizada inspeção por esta 3ª Promotoria de Justiça Especializada, em conjunto com a equipe técnica do NATAR/TIMON, no dia 23/04/2025, na qual foram constatadas as seguintes irregularidades e necessidades:

1. Estrutura física apresenta rachaduras e infiltrações merecendo reparos, além de ajustes para garantir acessibilidade;
2. Alimentação dos acolhidos pobre nutricionalmente, necessita de acompanhamento de Nutricionista e fornecimento dos alimentos adequados ao plano alimentar;
3. Pendência de atualização do Regimento Interno;
4. Ausência de capacitação da equipe técnica e de cuidadores, inclusive com foco em primeira infância;
5. O Programa de Apadrinhamento Afetivo encontra-se regulamentado, porém ainda não foi efetivamente implementado;
6. Foi verificado que o acolhido Y.P.S.D.N., pessoa com deficiência, atualmente não está frequentando a escola regularmente.
7. Identificação externa do veículo utilizado pelos acolhidos, indicando a natureza institucional do equipamento;
8. Renovação do certificado/alvará do Corpo de Bombeiros, expirado em abril do ano vigente;

CONSIDERANDO que, algumas destas irregularidades já foram objeto de recomendações anteriores desta Promotoria de Justiça Especializada (OFC-3ªPJEBC - 9212024, OFC-3ªPJEBC - 9222024 e OFC-3ªPJEBC - 9242024, destinados ao Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Assistência Social e Coordenação do Serviço de Acolhimento, respectivamente), ainda sem providências;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela implementação de ações, serviços e programas destinados ao atendimento e proteção integral de todas as crianças e adolescentes cabe, primordialmente, ao Poder Público, que para tanto deve adequar sua estrutura e seu orçamento (artigos 4º, 100, 259, parágrafo único, do ECA e artigo 227, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, com fulcro no preceito constitucional da municipalização do atendimento (art. 204, inciso I, da Constituição Federal, arts. 86, 88, I e 100, parágrafo único, III, do ECA) é de responsabilidade dos Municípios a elaboração, implementação e manutenção de programas de acolhimento institucional ou familiar, com tipo e porte adequados às necessidades locais, respeitada a previsão orçamentária;

RESOLVE RECOMENDAR:

1 – Ao PREFEITO DO MUNICÍPIO de Bacabal/MA, à SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Bacabal/MA e à COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES “LAR DE ESTER”, que:

- a) Providencie à reparação da estrutura física do imóvel destinado ao Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes “Lar de Ester”, considerando as adequações pontuadas do PTC-NATAR-POLOTMN - 132025 (anexo);
- b) Providencie o acompanhamento de Nutricionista e o fornecimento dos alimentos adequados ao plano alimentar aos acolhidos;
- c) Providencie a regularização da(s) pendência(s) voltadas à atualização do Regimento Interno;
- d) Ofereça capacitação da equipe técnica e dos cuidadores, inclusive com foco em primeira infância;
- e) Providencie a efetiva implementação do Programa de Apadrinhamento Afetivo, já regulamentado;
- f) Adote providências necessárias ao retorno à escola do acolhido Y.P..D.N., pessoa com deficiência, ou outras ações para garantia do direito à educação deste;
- g) Providencie a retirada da identificação externa do veículo utilizado pelos acolhidos, considerando a identificação da natureza institucional do equipamento;
- h) Adote providências necessárias à renovação do certificado/alvará do Corpo de Bombeiros, expirado em abril do ano vigente;

O não cumprimento desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis. Solicita-se ainda, na forma do art. 201, VIII, do ECA, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre as providências adotadas em face da presente Recomendação.

Encaminhe-se a presente RECOMENDAÇÃO, além dos recomendados, à Vara da Infância e Juventude de Bacabal/MA (2ª Vara Cível) e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para ciência.

Por fim, encaminhe-se também a Recomendação para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do Ato Regulamentar n.º 017/2018-GPGJ.

Bacabal(MA), data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 17/05/2025 às 09:37 h (*)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2025. Publicação: 21/05/2025. N° 091/2025.

ISSN 2764-8060

MICHELLE ADRIANE SARAIVA SILVA DIAS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

BALSAS

PORTARIA-3ªPJBAL - 292025

Código de validação: 5A0AE1A917

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Instaura Procedimento Administrativo tendo por objeto o acompanhamento da implementação do Programa Escola em Tempo Integral no Município de Tasso Fragoso- MA, no ano de 2025;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 instituiu o Programa Escola em Tempo Integral no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral;

CONSIDERANDO que ocorrerá obrigatoriamente em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral;

CONSIDERANDO que o fomento instituído pelo Programa Escola em Tempo Integral compreenderá o período entre a pactuação da nova matrícula na educação básica em tempo integral no sistema do Ministério da Educação e o início do recebimento dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO ser dever do MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes da Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em especial a diretriz 2A: “Adoção, pelos membros da Instituição, como agentes políticos, de postura proativa que valorize e priorize atuações preventivas, com antecipação de situações de crise...”;

CONSIDERANDO as diretrizes da Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em especial a diretriz 2C: “Priorização da atuação preventiva, de modo a atuar programaticamente para combater ilícitos que possam gerar situações de lesão ou de ameaça aos direitos fundamentais afetos à atuação do Ministério Público, priorizando, para tanto, medidas extrajurisdicionais e judiciais que sejam efetivas e eficientes para evitar essa prática”;

CONSIDERANDO as diretrizes da Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em especial a diretriz 2C: “Priorização da atuação preventiva, de modo a atuar programaticamente para combater ilícitos que possam gerar situações de lesão ou de ameaça aos direitos fundamentais afetos à atuação do Ministério Público, priorizando, para tanto, medidas extrajurisdicionais e judiciais que sejam efetivas e eficientes para evitar essa prática”;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objeto o acompanhamento da implementação do Programa Escola em Tempo Integral no Município de Tasso Fragoso -MA, no ano de 2025, conforme objeto da Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, determinando desde já as seguintes providências:

1. REGISTRAR o procedimento instaurado no sistema SIMP, observadas as disposições contidas na Resolução 174/2017 do CNMP, anexando a presente portaria e peças de informação que a acompanham. Bem como, autuação da presente Portaria com o seguinte objeto: “ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA

ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO-MA, NO ANO DE 2025;

2. EXPEDIÇÃO de Ofício ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Educação Municipal, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, a fim de que, no prazo máximo excepcional e improrrogável de 20 (vinte) dias úteis;

a. apresente a comprovação do acompanhamento e o controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, bem como as estratégias de assistência técnica e financeira para induzir a criação de matrículas na educação básica em tempo integral em todas as redes e sistemas de ensino;

3. NOMEAR Servidor lotada nesta Promotoria de Justiça para exercer as funções de secretário no presente procedimento;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2025. Publicação: 21/05/2025. N° 091/2025.

ISSN 2764-8060

4. PUBLICAR a presente Portaria de instauração, após devidamente registrada e autuada, encaminhando-a ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão;

Após o cumprimento das providências acima, voltem os autos conclusos para ulteriores encaminhamentos.

Cumpra-se.

Balsas-MA, data e horário do sistema.

assinado eletronicamente em 06/05/2025 às 09:38 h (*)

LINDOMAR LUIZ DELLA LIBERA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-3ªPJBAL - 302025

Código de validação: A18F1C7D19

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Instaura Procedimento Administrativo tendo por objeto o acompanhamento da implementação do Programa Escola em Tempo Integral no Município de Nova Colinas - MA, no ano de 2025;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 instituiu o Programa Escola em Tempo Integral no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral;

CONSIDERANDO que ocorrerá obrigatoriamente em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral;

CONSIDERANDO que o fomento instituído pelo Programa Escola em Tempo Integral compreenderá o período entre a pactuação da nova matrícula na educação básica em tempo integral no sistema do Ministério da Educação e o início do recebimento dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO ser dever do MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes da Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em especial agentes políticos, de postura proativa que valorize e priorize atuações preventivas, com antecipação de situações de crise...”;

CONSIDERANDO as diretrizes da Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em especial a diretriz 2C: “Priorização da atuação preventiva, de modo a atuar programaticamente para combater ilícitos que possam gerar situações de lesão ou de ameaça aos direitos fundamentais afetos à atuação do Ministério Público, priorizando, para tanto, medidas extrajurisdicionais e judiciais que sejam efetivas e eficientes para evitar essa prática”;

CONSIDERANDO as diretrizes da Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em especial a diretriz 2C: “Priorização da atuação preventiva, de modo a atuar programaticamente para combater ilícitos que possam gerar situações de lesão ou de ameaça aos direitos fundamentais afetos à atuação do Ministério Público, priorizando, para tanto, medidas extrajurisdicionais e judiciais que sejam efetivas e eficientes para evitar essa prática”;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objeto o acompanhamento da implementação do Programa Escola em Tempo Integral no Município de Nova Colinas - MA, no ano de 2025, conforme objeto da Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, determinando desde já as seguintes providências:

1. REGISTRAR o procedimento instaurado no sistema SIMP, observadas as disposições contidas na Resolução 174/2017 do CNMP, anexando a presente portaria e peças de informação que a acompanham. Bem como, autuação da presente Portaria com o seguinte objeto: “ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS - MA, NO ANO DE 2025;

2. EXPEDIÇÃO de Ofício ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Educação Municipal, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, a fim de que, no prazo máximo excepcional e improrrogável de 20 (vinte) dias úteis;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2025. Publicação: 21/05/2025. N° 091/2025.

ISSN 2764-8060

a. apresente a comprovação do acompanhamento e o controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, bem como as estratégias de assistência técnica e financeira para induzir a criação de matrículas na educação básica em tempo integral em todas as redes e sistemas de ensino;

3. NOMEAR Servidor lotada nesta Promotoria de Justiça para exercer as funções de secretário no presente procedimento;

4. PUBLICAR a presente Portaria de instauração, após devidamente registrada e autuada, encaminhando-a ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão;

Após o cumprimento das providências acima, voltem os autos conclusos para ulteriores encaminhamentos.

Cumpra-se.

Balsas-MA, data e horário do sistema.

assinado eletronicamente em 06/05/2025 às 09:37 h (*)

LINDOMAR LUIZ DELLA LIBERA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-3ªPJBAL - 312025

Código de validação: 8BE0187115

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Instaura Procedimento Administrativo tendo por objeto o acompanhamento da implementação do Programa Escola em Tempo Integral no Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, no ano de 2025;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 instituiu o Programa Escola em Tempo Integral no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral;

CONSIDERANDO que ocorrerá obrigatoriamente em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral;

CONSIDERANDO que o fomento instituído pelo Programa Escola em Tempo Integral compreenderá o período entre a pactuação da nova matrícula na educação básica em tempo integral no sistema do Ministério da Educação e o início do recebimento dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO ser dever do MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes da Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em especial a diretriz 2A: “Adoção, pelos membros da Instituição, como agentes políticos, de postura proativa que valorize e priorize atuações preventivas, com antecipação de situações de crise...”;

CONSIDERANDO as diretrizes da Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em especial a diretriz 2C: “Priorização da atuação preventiva, de modo a atuar programaticamente para combater ilícitos que possam gerar situações de lesão ou de ameaça aos direitos fundamentais afetos à atuação do Ministério Público, priorizando, para tanto, medidas extrajurisdicionais e judiciais que sejam efetivas e eficientes para evitar essa prática”;

CONSIDERANDO as diretrizes da Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em especial a diretriz 2C: “Priorização da atuação preventiva, de modo a atuar programaticamente para combater ilícitos que possam gerar situações de lesão ou de ameaça aos direitos fundamentais afetos à atuação do Ministério Público, priorizando, para tanto, medidas extrajurisdicionais e judiciais que sejam efetivas e eficientes para evitar essa prática”;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objeto o acompanhamento da implementação do Programa Escola em Tempo Integral no Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, no ano de 2025, conforme objeto da Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, determinando desde já as seguintes providências:

1. REGISTRAR o procedimento instaurado no sistema SIMP, observadas as disposições contidas na Resolução 174/2017 do CNMP, anexando a presente portaria e peças de informação que a acompanham. Bem como, autuação da presente Portaria com o



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2025. Publicação: 21/05/2025. N° 091/2025.

ISSN 2764-8060

seguinte objeto: “ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, NO ANO DE 2025;

2. EXPEDIÇÃO de Ofício ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Educação Municipal, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, a fim de que, no prazo máximo excepcional e improrrogável de 20 (vinte) dias úteis;

a. apresente a comprovação do acompanhamento e o controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, bem como as estratégias de assistência técnica e financeira para induzir a criação de matrículas na educação básica em tempo integral em todas as redes e sistemas de ensino;

3. NOMEAR Servidor lotada nesta Promotoria de Justiça para exercer as funções de secretário no presente procedimento;

4. PUBLICAR a presente Portaria de instauração, após devidamente registrada e autuada, encaminhando-a ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão;

Após o cumprimento das providências acima, voltem os autos conclusos para ulteriores encaminhamentos.

Cumpra-se.

Balsas-MA, data e horário do sistema.

assinado eletronicamente em 06/05/2025 às 09:37 h (*)

LINDOMAR LUIZ DELLA LIBERA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-3ªPJBAL - 322025

Código de validação: 2A6752367F

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Instaura Procedimento Administrativo tendo por objeto o acompanhamento da implementação do Programa Escola em Tempo Integral no Município de Balsas - MA, no ano de 2025;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 instituiu o Programa Escola em Tempo Integral no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral;

CONSIDERANDO que ocorrerá obrigatoriamente em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral;

CONSIDERANDO que o fomento instituído pelo Programa Escola em Tempo Integral compreenderá o período entre a pactuação da nova matrícula na educação básica em tempo integral no sistema do Ministério da Educação e o início do recebimento dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO ser dever do MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes da Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em especial a diretriz 2A: “Adoção, pelos membros da Instituição, como agentes políticos, de postura proativa que valorize e priorize atuações preventivas, com antecipação de situações de crise...”;

CONSIDERANDO as diretrizes da Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em especial a diretriz 2C: “Priorização da atuação preventiva, de modo a atuar programaticamente para combater ilícitos que possam gerar situações de lesão ou de ameaça aos direitos fundamentais afetos à atuação do Ministério Público, priorizando, para tanto, medidas extrajurisdicionais e judiciais que sejam efetivas e eficientes para evitar essa prática”;

CONSIDERANDO as diretrizes da Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em especial a diretriz 2C: “Priorização da atuação preventiva, de modo a atuar programaticamente para combater ilícitos que possam gerar situações de lesão ou de ameaça aos direitos fundamentais afetos à atuação do Ministério Público, priorizando, para tanto, medidas extrajurisdicionais e judiciais que sejam efetivas e eficientes para evitar essa prática”;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objeto o acompanhamento da implementação do Programa Escola em Tempo Integral no Município



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2025. Publicação: 21/05/2025. N° 091/2025.

ISSN 2764-8060

de Balsas - MA, no ano de 2025, conforme objeto da Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, determinando desde já as seguintes providências:

1. REGISTRAR o procedimento instaurado no sistema SIMP, observadas as disposições contidas na Resolução 174/2017 do CNMP, anexando a presente portaria e peças de informação que a acompanham. Bem como, autuação da presente Portaria com o seguinte objeto: “ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE BALSAS - MA, NO ANO DE 2025;
2. EXPEDIÇÃO de Ofício ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Educação Municipal, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, a fim de que, no prazo máximo excepcional e improrrogável de 20 (vinte) dias úteis;
 - a. apresente a comprovação do acompanhamento e o controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, bem como as estratégias de assistência técnica e financeira para induzir a criação de matrículas na educação básica em tempo integral em todas as redes e sistemas de ensino;
3. NOMEAR Servidor lotada nesta Promotoria de Justiça para exercer as funções de secretário no presente procedimento;
4. PUBLICAR a presente Portaria de instauração, após devidamente registrada e autuada, encaminhando-a ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão;

Após o cumprimento das providências acima, voltem os autos conclusos para ulteriores encaminhamentos.

Cumpra-se.

Balsas-MA, data e horário do sistema.

assinado eletronicamente em 06/05/2025 às 09:36 h (*)

LINDOMAR LUIZ DELLA LIBERA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-3ªPJBAL - 362025

Código de validação: 2AFBB811FC

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Instaura Procedimento Administrativo tendo por objeto o acompanhamento da implementação do Programa Escola em Tempo Integral no Município de São Pedro dos Crentes - MA, no ano de 2025;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6o, XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie; CONSIDERANDO a Lei no 14.640 de 31 de julho de 2023 instituiu o Programa Escola em Tempo Integral no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral;

CONSIDERANDO que ocorrerá obrigatoriamente em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral;

CONSIDERANDO que o fomento instituído pelo Programa Escola em Tempo Integral compreenderá o período entre a pactuação da nova matrícula na educação básica em tempo integral no sistema do Ministério da Educação e o início do recebimento dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata a Lei no 14.113, de 25 de dezembro de 2020; CONSIDERANDO ser dever do MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes da Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em especial a diretriz 2A: “Adoção, pelos membros da Instituição, como agentes políticos, de postura proativa que valorize e priorize atuações preventivas, com antecipação de situações de crise...”;

CONSIDERANDO as diretrizes da Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em especial a diretriz 2C: “Priorização da atuação preventiva, de modo a atuar programaticamente para combater ilícitos que possam gerar situações de lesão ou de ameaça aos direitos fundamentais afetos à atuação do Ministério Público, priorizando, para tanto, medidas extrajudiciais e judiciais que sejam efetivas e eficientes para evitar essa prática”; CONSIDERANDO as diretrizes da Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em especial a diretriz 2C: “Priorização da atuação preventiva, de modo a atuar programaticamente para combater ilícitos que possam gerar situações de lesão ou de ameaça aos direitos fundamentais afetos à atuação do Ministério Público, priorizando, para tanto, medidas extrajudiciais e judiciais que sejam efetivas e eficientes para evitar essa prática”; RESOLVE, com fulcro no artigo 8o, da Resolução no 174/2017 do CNMP, INSTAURAR o presente



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2025. Publicação: 21/05/2025. N° 091/2025.

ISSN 2764-8060

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objeto o acompanhamento da implementação do Programa Escola em Tempo Integral no Município de SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, no ano de 2025, conforme objeto da Lei no 14.640 de 31 de julho de 2023, determinando desde já as seguintes providências:

1. REGISTRAR o procedimento instaurado no sistema SIMP, observadas as disposições contidas na Resolução 174/2017 do CNMP, anexando a presente portaria e peças de informação que a acompanham. Bem como, autuação da presente Portaria com o seguinte objeto: “ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, NO ANO DE 2025”;
2. EXPEDIÇÃO de Ofício ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Educação Municipal, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, a fim de que, no prazo máximo excepcional e improrrogável de 20 (vinte) dias úteis;
 - a. apresente a comprovação do acompanhamento e o controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, bem como as estratégias de assistência técnica e financeira para induzir a criação de matrículas na educação básica em tempo integral em todas as redes e sistemas de ensino

assinado eletronicamente em 08/05/2025 às 10:23 h (*)

LINDOMAR LUIZ DELLA LIBERA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

BARRA DO CORDA

PORTARIA-2ªPJBCO - 172025

Código de validação: 80F54E4CC6

PORTARIA

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo com a finalidade de fiscalizar o acesso à água potável, ao saneamento básico adequado e/ou às instalações sanitárias, bem como suas condições de uso, nas escolas públicas do Município de Barra do Corda, com fundamento no Programa “Sede de Aprender”

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício estrito das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, em especial os incisos II e III do referido dispositivo, bem como nos termos do art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Complementar nº 8.625/93), e consoante as disposições do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete, nos termos do art. 127 da Carta Magna, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe, ainda, zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos, aos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o Ofício-Circular nº 21/2025/CUE do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que instituiu o Projeto “Sede de Aprender”, com o escopo de fiscalizar e garantir o acesso à água potável e ao saneamento básico nas unidades escolares públicas;

CONSIDERANDO os dados oficiais constantes do Censo Escolar 2024, os quais evidenciam a existência de estabelecimentos de ensino no Estado do Maranhão, em especial no Município de Barra do Corda, destituídos de acesso à água potável, saneamento básico adequado e/ou instalações sanitárias em condições de uso;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo constitui instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado ao acompanhamento e fiscalização continuada de políticas públicas, nos termos do art. 8º, incisos I, II e IV, da Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE:

1- Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de fiscalizar o acesso à água potável, ao saneamento básico adequado e/ou às instalações sanitárias, bem como suas condições de uso, nas escolas públicas do Município de Barra do Corda, com fundamento no Programa “Sede de Aprender”.

2-Designar o servidor ALLAN DE SOUSA ARAÚJO, matrícula nº 1072973, para secretariar o presente procedimento, podendo, excepcionalmente e conforme a necessidade, ser substituído por outro servidor lotado neste órgão de execução, devendo o designado adotar as providências de praxe, inclusive:

I - proceder à autuação do feito e ao seu regular registro no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2025. Publicação: 21/05/2025. N° 091/2025.

ISSN 2764-8060

II – promover a publicação desta Portaria no Diário Eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos da Lei Estadual nº 10.399/2015, e no átrio desta Promotoria de Justiça;

III – expedir Ordem de Serviço à Executora de Mandados desta unidade ministerial, facultada a substituição por outro servidor quando necessário, para realização das seguintes diligências nas unidades escolares constantes do relatório e da plataforma supracitada:

- a) verificação in loco da ausência de água;
- b) verificação in loco da ausência de água potável;
- c) verificação in loco da ausência de sistema de esgotamento sanitário;
- d) verificação in loco da ausência de instalações sanitárias e suas condições;
- e) preenchimento obrigatório do formulário eletrônico disponibilizado pelo programa "Sede de Aprender", consolidando os dados.

3- Após concluída as diligências, retorne os autos para novas deliberações

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Barra do Corda(MA), na data da assinatura digital.

assinado eletronicamente em 16/05/2025 às 17:10 h (*)

PAULA GAMA CORTEZ RAMOS

PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-2ªPJBCO - 192025

Código de validação: 7363F12556

PORTARIA

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo com a finalidade de fiscalizar o acesso à água potável, ao saneamento básico adequado e/ou às instalações sanitárias, bem como suas condições de uso, nas escolas públicas do Município de Fernando Falcão, com fundamento no Programa "Sede de Aprender"

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício estrito das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, em especial os incisos II e III do referido dispositivo, bem como nos termos do art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Complementar nº 8.625/93), e consoante as disposições do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete, nos termos do art. 127 da Carta Magna, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe, ainda, zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos, aos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o Ofício-Circular nº 21/2025/CUE do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que instituiu o Projeto "Sede de Aprender", com o escopo de fiscalizar e garantir o acesso à água potável e ao saneamento básico nas unidades escolares públicas;

CONSIDERANDO os dados oficiais constantes do Censo Escolar 2024, os quais evidenciam a existência de estabelecimentos de ensino no Estado do Maranhão, em especial no Município de Fernando Falcão, destituídos de acesso à água potável, saneamento básico adequado e/ou instalações sanitárias em condições de uso;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo constitui instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado ao acompanhamento e fiscalização continuada de políticas públicas, nos termos do art. 8º, incisos I, II e IV, da Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE:

1- Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de fiscalizar o acesso à água potável, ao saneamento básico adequado e/ou às instalações sanitárias, bem como suas condições de uso, nas escolas públicas do Município de Fernando Falcão, com fundamento no Programa "Sede de Aprender".

2- Designar o servidor ALLAN DE SOUSA ARAÚJO, matrícula nº 1072973, para secretariar o presente procedimento, podendo, excepcionalmente e conforme a necessidade, ser substituído por outro servidor lotado neste órgão de execução, devendo o designado adotar as providências de praxe, inclusive:

I - proceder à autuação do feito e ao seu regular registro no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2025. Publicação: 21/05/2025. N° 091/2025.

ISSN 2764-8060

II – promover a publicação desta Portaria no Diário Eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos da Lei Estadual nº 10.399/2015, e no átrio desta Promotoria de Justiça;

III – expedir Ordem de Serviço à Executora de Mandados desta unidade ministerial, facultada a substituição por outro servidor quando necessário, para realização das seguintes diligências nas unidades escolares constantes do relatório e da plataforma supracitada:

- a) verificação in loco da ausência de água;
- b) verificação in loco da ausência de água potável;
- c) verificação in loco da ausência de sistema de esgotamento sanitário;
- d) verificação in loco da ausência de instalações sanitárias e suas condições;
- e) preenchimento obrigatório do formulário eletrônico disponibilizado pelo programa "Sede de Aprender", consolidando os dados.

3- Após concluída as diligências, retorne os autos para novas deliberações

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Barra do Corda(MA), na data da assinatura digital.

assinado eletronicamente em 16/05/2025 às 16:39 h (*)

PAULA GAMA CORTEZ RAMOS

PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-2ªPJBCO - 182025

Código de validação: AD64FF5AE1

PORTARIA

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo com a finalidade de fiscalizar o acesso à água potável, ao saneamento básico adequado e/ou às instalações sanitárias, bem como suas condições de uso, nas escolas públicas do Município de Jenipapo dos Vieiras, com fundamento no Programa “Sede de Aprender”

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício estrito das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, em especial os incisos II e III do referido dispositivo, bem como nos termos do art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Complementar nº 8.625/93), e consoante as disposições do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete, nos termos do art. 127 da Carta Magna, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe, ainda, zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos, aos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o Ofício-Circular nº 21/2025/CUE do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que instituiu o Projeto "Sede de Aprender", com o escopo de fiscalizar e garantir o acesso à água potável e ao saneamento básico nas unidades escolares públicas;

CONSIDERANDO os dados oficiais constantes do Censo Escolar 2024, os quais evidenciam a existência de estabelecimentos de ensino no Estado do Maranhão, em especial no Município de Jenipapo dos Vieiras, destituídos de acesso à água potável, saneamento básico adequado e/ou instalações sanitárias em condições de uso;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo constitui instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado ao acompanhamento e fiscalização continuada de políticas públicas, nos termos do art. 8º, incisos I, II e IV, da Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE:

1- Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de fiscalizar o acesso à água potável, ao saneamento básico adequado e/ou às instalações sanitárias, bem como suas condições de uso, nas escolas públicas do Município de Jenipapo dos Vieiras, com fundamento no Programa “Sede de Aprender”.

2- Designar o servidor ALLAN DE SOUSA ARAÚJO, matrícula nº 1072973, para secretariar o presente procedimento, podendo, excepcionalmente e conforme a necessidade, ser substituído por outro servidor lotado neste órgão de execução, devendo o designado adotar as providências de praxe, inclusive:

I - proceder à autuação do feito e ao seu regular registro no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP);

II – promover a publicação desta Portaria no Diário Eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos da Lei Estadual nº 10.399/2015, e no átrio desta Promotoria de Justiça;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2025. Publicação: 21/05/2025. N° 091/2025.

ISSN 2764-8060

III – expedir Ordem de Serviço à Executora de Mandados desta unidade ministerial, facultada a substituição por outro servidor quando necessário, para realização das seguintes diligências nas unidades escolares constantes do relatório e da plataforma supracitada:

- verificação in loco da ausência de água;
- verificação in loco da ausência de água potável;
- verificação in loco da ausência de sistema de esgotamento sanitário;
- verificação in loco da ausência de instalações sanitárias e suas condições;
- preenchimento obrigatório do formulário eletrônico disponibilizado pelo programa "Sede de Aprender", consolidando os dados.

3- Após concluída as diligências, retorne os autos para novas deliberações

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Barra do Corda(MA), na data da assinatura digital.

assinado eletronicamente em 16/05/2025 às 16:37 h (*)

PAULA GAMA CORTEZ RAMOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

COROATÁ

PORTARIA-1ªPJCOR - 492025

Código de validação: 10A6E08926

SIMP nº 002659-509/2022

Considerando que o presente SIMP extrapolou o prazo sem conclusão, necessitando de prazo maior para que sejam apurados os fatos e tomadas as devidas providências;

Considerando que o Inquérito Civil é instaurado quando houver informações elementos que indiquem a ocorrência efetiva de lesão ou ameaça de lesão a interesse difuso ou coletivo.

Posto isto, determino a conversão do presente SIMP em Inquérito Civil para apurar eventual irregularidade na contratação de bandas para o aniversário de Peritoró, em 20 de novembro de 2022.

Assim, determino as seguintes diligências:

- Seja modificada a taxonomia para Inquérito Civil no SIMP;
- Seja reiterado o ofício ao Município de Peritoró, requisitando cópia integral do processo licitatório do evento;
- Seja comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público;
- Seja encaminhada cópia da Portaria para publicação.

Cumpra-se

assinado eletronicamente em 03/02/2025 às 17:13 h (*)

ALINE SILVA ALBUQUERQUE
PROMOTORA DE JUSTIÇA

ESTREITO

REC-1ªPJEST - 32025

Código de validação: B9ADCC453E

RECOMENDAÇÃO

SIMP - 967-268/2024

Recomenda ao Município de Estreito e a Secretaria Municipal de Saúde que, se abstenha de realizar repasses financeiros ao Instituto Frei Aristides Arioli, em observância ao disposto no Ato Regulamentar MPMA nº 24/2019 e na Lei Federal nº 13.019/2014.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Representante Legal que esta subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito/MA, com atribuição, entre outras, em matéria de Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, III, da Constituição Federal, o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2025. Publicação: 21/05/2025. N° 091/2025.

ISSN 2764-8060

Federal n.º 8.625/93), o art. 27, caput, da Lei Complementar n.º 013/91 do Estado do Maranhão e nos termos do § 7º do art. 2º da Resolução n.º 23 de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da CF/88), e que é seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 27, I c/c parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) que confere ao Ministério Público a faculdade de expedir recomendações fundamentadas visando à obediência ao diploma legal pátrio, bem como a melhoria dos serviços públicos, aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade consagrado expressamente no caput do art. 37, da Constituição Federal, o qual preconiza que a Administração Pública “só pode fazer o que a lei permite”;

CONSIDERANDO que, tramita nesta Promotoria de Justiça, Procedimento Preparatório - SIMP n.º 967-268/2024, instaurado por meio da PORTARIA - 1ª PJEST - 52025, para apurar possíveis irregularidades em procedimento licitatório, para contratação do Instituto Frei Aristides Arioli, para prestação de serviços de saúde no município de Estreito/MA;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, exigindo demonstração de capacidade técnica e operacional da entidade, estrutura física compatível e equipe mínima qualificada, bem como à instituição da comissão de monitoramento e avaliação, à transparência da execução e à fiscalização da aplicação dos recursos públicos, como condições para celebração de Termos de Colaboração;

CONSIDERANDO que, conforme apurado nos autos do Procedimento Preparatório n.º SIMP - 967-268/2024, o Instituto Frei Aristides Arioli não possui, até a presente data, certidão de regular funcionamento junto ao Ministério Público Estadual, exigida pelo Ato Regulamentar MPMA n.º 24/2019 para parcerias com entes públicos;

CONSIDERANDO a fragilidade na demonstração da capacidade técnica e operacional da referida entidade, bem como a inexistência de informações sobre seu quadro funcional e estrutura física, exigências indispensáveis à aferição da aptidão da organização para execução dos serviços contratados;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação da economicidade, vantajosidade e efetividade da parceria firmada, em consonância com os princípios que regem a administração pública;

CONSIDERANDO o risco de dano ao erário e à moralidade administrativa decorrente da continuidade do repasse de recursos públicos a entidade privada em situação irregular;

RECOMENDA ao Município de Estreito/MA, representado pelo Exmo. Prefeito LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA, e à Secretaria Municipal de Saúde, representada pela titular da pasta, a Srª MARIANA PEREIRA LEITE que:

1. Não realize repasses financeiros ao Instituto Frei Aristides Arioli sem a regularização da Certidão de Funcionamento junto ao Ministério Público Estadual;
2. Promova imediata revisão da contratação, com apuração da regularidade do processo de seleção e da efetiva execução contratual;
3. Institua formalmente a Comissão de Monitoramento e Avaliação prevista no art. 58 da Lei 13.019/2014, publicando sua composição no Diário Oficial;
4. Providencie auditoria sobre a execução do Termo de Colaboração;
5. Se abstenha de firmar novos termos de parceria com entidades privadas sem prévia e expressa certificação de regular funcionamento expedida por este Ministério Público.

Fixa-se o prazo de dez dias para que preste a esta Promotoria de Justiça, preferencialmente, através do e-mail institucional, (1pjestreito@mpma.mp.br), informações sobre o acatamento da presente recomendação ou da apresentação de razões escritas para não acatá-la, sendo a resposta requisitada nos termos da Lei 8.625/93 (art. 27, parágrafo único, inciso IV).

Adverte-se, desde já, que o não cumprimento da presente Recomendação ensejará a tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive as tendentes à responsabilização das autoridades eventualmente omissas.

Estreito/MA, datado e assinado eletronicamente,

assinado eletronicamente em 16/05/2025 às 17:07 h (*)
FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA MILHOMEM
PROMOTOR DE JUSTIÇA



IMPERATRIZ

PORTARIA-5ªPJEITZ - 192025

Código de validação: 9F713ECBBB

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP N° 004610-253/2025

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Saúde.

Investigado (s): Município de Imperatriz e Estado do Maranhão

Assunto: Fiscalizar a execução do Plano de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas no município de Imperatriz.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde instituiu, através da Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, o “Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas”, com vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão aderiu ao referido Programa por meio da Resolução CIB/MA nº 15/2023, de 28 de fevereiro de 2023, para o fim específico de redução de filas de cirurgias eletivas, consolidadas até dez/2022;

CONSIDERANDO que o município de Imperatriz também aderiu ao Programa;

CONSIDERANDO que a simples adesão ao Programa já importa na transferência do valor total do recurso federal aos Fundos Municipais de Saúde, bem como ao Fundo Estadual, para fomentar o início do Programa, sendo que o restante do recurso será repassado de acordo com a apuração de produção nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares - SIHSIA/SUS (art. 8º, 3º).

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS nº 2.336, de 12 de dezembro de 2023, o Ministério da Saúde prorrogou, por mais 1 (um) ano, o prazo estabelecido na Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, para execução do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas;

CONSIDERANDO que os municípios maranhenses tinham até o dia 10/01/2024 para encaminhar ao COSEMS/MA as suas respectivas filas de procedimentos (demanda reprimida), para fins de repactuação do referido Plano;

CONSIDERANDO que foi pactuado, em CIB/MA, o “Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas para o ano de 2024”, através da Resolução CIB/MA nº 02, de 26 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO que, conforme o Anexo da Res. CIB/MA, o município de Imperatriz aderiu ao Plano de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas para o ano de 2024;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato em epígrafe está com prazo ultrapassado e necessita de maiores diligências;

CONSIDERANDO que a necessidade de fiscalizar a execução do Plano de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas no município de Imperatriz;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº 004610-253/2025 em Procedimento Administrativo (stricto sensu) na forma do art. 4º, § 1º, I, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014- GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos:

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- a) Registrar no SIMP e atuar;
- b) Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- c) Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- d) Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno. Após, voltem os autos para novas deliberações.

Certifique-se. Conclua-se.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2025. Publicação: 21/05/2025. N° 091/2025.

ISSN 2764-8060

assinado eletronicamente em 13/05/2025 às 14:25 h (*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-5ªPJEITZ - 202025

Código de validação: 0CBF9C1BBC

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP n° 004622-253/2025

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Saúde

Investigado (s): Município de Imperatriz

Assunto: Fiscalizar o funcionamento do estabelecimento de saúde denominado Unidade Básica de Saúde (UBS) Beira Rio, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e fiscalizar a Unidade Básica de Saúde (UBS) Beira Rio, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026, para averiguar a contínua e regular prestação de serviço de saúde na UBS;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a eficiência dos serviços de saúde prestados na UBS, quanto a sua estrutura física, material e humana;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e sanear possíveis irregularidades no estabelecimento de saúde;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- a) Registrar no SIMP e atuar;
- b) Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- c) Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- d) Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Certifique-se. Conclua-se.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 14/05/2025 às 14:51 h (*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-5ªPJEITZ - 212025

Código de validação: DAC0813B03

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP n° 004623-253/2025

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Saúde

Investigado (s): Município de Imperatriz

Assunto: Fiscalizar o funcionamento do estabelecimento de saúde denominado Unidade Básica de Saúde (UBS) Milton Lopes, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2025. Publicação: 21/05/2025. N° 091/2025.

ISSN 2764-8060

Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e fiscalizar a Unidade Básica de Saúde (UBS) Milton Lopes, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026, para averiguar a contínua e regular prestação de serviço de saúde na UBS;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a eficiência dos serviços de saúde prestados na UBS, quanto a sua estrutura física, material e humana;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e sanear possíveis irregularidades no estabelecimento de saúde;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- a) Registrar no SIMP e autuar;
- b) Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- c) Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- d) Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Certifique-se. Conclua-se.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 14/05/2025 às 14:50 h (*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-5ªPJEITZ - 222025

Código de validação: 3F2A8E75E0

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP nº 004624-253/2025

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Saúde

Investigado (s): Município de Imperatriz

Assunto: Fiscalizar o funcionamento do estabelecimento de saúde denominado Unidade Básica de Saúde (UBS) CAEMA, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e fiscalizar a Unidade Básica de Saúde (UBS) CAEMA, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026, para averiguar a contínua e regular prestação de serviço de saúde na UBS;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a eficiência dos serviços de saúde prestados na UBS, quanto a sua estrutura física, material e humana;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e sanear possíveis irregularidades no estabelecimento de saúde;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- a) Registrar no SIMP e autuar;
- b) Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2025. Publicação: 21/05/2025. N° 091/2025.

ISSN 2764-8060

- c) Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- d) Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Certifique-se. Conclua-se.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 14/05/2025 às 14:50 h (*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-5ªPJEITZ - 232025

Código de validação: 32F5DF5A0C

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP n° 004625-253/2025

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Saúde

Investigado (s): Município de Imperatriz

Assunto: Fiscalizar o funcionamento do estabelecimento de saúde denominado Unidade Básica de Saúde (UBS) Bacuri, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e fiscalizar a Unidade Básica de Saúde (UBS) Bacuri, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026, para averiguar a contínua e regular prestação de serviço de saúde na UBS;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a eficiência dos serviços de saúde prestados na UBS, quanto a sua estrutura física, material e humana;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e sanear possíveis irregularidades no estabelecimento de saúde;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- a) Registrar no SIMP e atuar;
- b) Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- c) Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- d) Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Certifique-se. Conclua-se.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 14/05/2025 às 14:49 h (*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-5ªPJEITZ - 242025

Código de validação: C7CD0AA81F

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP n° 004626-253/2025



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2025. Publicação: 21/05/2025. N° 091/2025.

ISSN 2764-8060

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Saúde

Investigado (s): Município de Imperatriz

Assunto: Fiscalizar o funcionamento do estabelecimento de saúde denominado Unidade Básica de Saúde (UBS) Ana Daves, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e fiscalizar a Unidade Básica de Saúde (UBS) Ana Daves, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026, para averiguar a contínua e regular prestação de serviço de saúde na UBS;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a eficiência dos serviços de saúde prestados na UBS, quanto a sua estrutura física, material e humana;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e sanear possíveis irregularidades no estabelecimento de saúde;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- a) Registrar no SIMP e autuar;
- b) Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- c) Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- d) Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Certifique-se. Conclua-se.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 14/05/2025 às 14:49 h (*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-5ªPJEITZ - 252025

Código de validação: 74618FD710

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP nº 004627-253/2025

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Saúde

Investigado (s): Município de Imperatriz

Assunto: Fiscalizar o funcionamento do estabelecimento de saúde denominado Unidade Básica de Saúde (UBS) São Salvador, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e fiscalizar a Unidade Básica de Saúde (UBS) São Salvador, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026, para averiguar a contínua e regular prestação de serviço de saúde na UBS;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a eficiência dos serviços de saúde prestados na UBS, quanto a sua estrutura física, material e humana;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e sanear possíveis irregularidades no estabelecimento de saúde;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2025. Publicação: 21/05/2025. N° 091/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- a) Registrar no SIMP e atuar;
- b) Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- c) Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- d) Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Certifique-se. Conclua-se.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 14/05/2025 às 14:40 h (*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-5ªPJJEITZ - 262025

Código de validação: 5C4A4E03CF

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP nº 004628-253/2025

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Saúde

Investigado (s): Município de Imperatriz

Assunto: Fiscalizar o funcionamento do estabelecimento de saúde denominado Unidade Básica de Saúde (UBS) Vila Davi 2, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e fiscalizar a Unidade Básica de Saúde (UBS) Vila Davi 2, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026, para averiguar a contínua e regular prestação de serviço de saúde na UBS;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a eficiência dos serviços de saúde prestados na UBS, quanto a sua estrutura física, material e humana;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e sanear possíveis irregularidades no estabelecimento de saúde;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- a) Registrar no SIMP e atuar;
- b) Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- c) Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- d) Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Certifique-se. Conclua-se.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2025. Publicação: 21/05/2025. N° 091/2025.

ISSN 2764-8060

assinado eletronicamente em 14/05/2025 às 14:40 h (*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-5ªPJEITZ - 272025

Código de validação: CB48563564

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP n° 004629-253/2025

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Saúde

Investigado (s): Município de Imperatriz

Assunto: Fiscalizar o funcionamento do estabelecimento de saúde denominado Unidade Básica de Saúde (UBS) Itamar Guará, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e fiscalizar a Unidade Básica de Saúde (UBS) Itamar Guará, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026, para averiguar a contínua e regular prestação de serviço de saúde na UBS;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a eficiência dos serviços de saúde prestados na UBS, quanto a sua estrutura física, material e humana;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e sanear possíveis irregularidades no estabelecimento de saúde;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- a) Registrar no SIMP e atuar;
- b) Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- c) Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- d) Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Certifique-se. Conclua-se.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 14/05/2025 às 14:39 h (*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-5ªPJEITZ - 282025

Código de validação: 8E106F52A9

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP n° 004632-253/2025

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Saúde

Investigado (s): Município de Imperatriz

Assunto: Fiscalizar o funcionamento do estabelecimento de saúde denominado Unidade Básica de Saúde (UBS) Nova Vitória, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2025. Publicação: 21/05/2025. N° 091/2025.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e fiscalizar a Unidade Básica de Saúde (UBS) Nova Vitória, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026, para averiguar a contínua e regular prestação de serviço de saúde na UBS;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a eficiência dos serviços de saúde prestados na UBS, quanto a sua estrutura física, material e humana;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e sanear possíveis irregularidades no estabelecimento de saúde;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- a) Registrar no SIMP e autuar;
- b) Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- c) Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- d) Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Certifique-se. Conclua-se.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 14/05/2025 às 14:39 h (*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-5ªPJEITZ - 292025

Código de validação: 231229D958

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP nº 004632-253/2025

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Saúde

Investigado (s): Município de Imperatriz

Assunto: Fiscalizar o funcionamento do estabelecimento de saúde denominado Unidade Básica de Saúde (UBS) Osmarina Noleto Chaves (Nova Vitória), no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e fiscalizar a Unidade Básica de Saúde (UBS) Osmarina Noleto Chaves (Nova Vitória), no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2025/2026, para averiguar a contínua e regular prestação de serviço de saúde na UBS;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a eficiência dos serviços de saúde prestados na UBS, quanto a sua estrutura física, material e humana;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e sanear possíveis irregularidades no estabelecimento de saúde;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2025. Publicação: 21/05/2025. N° 091/2025.

ISSN 2764-8060

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- a) Registrar no SIMP e autuar;
- b) Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- c) Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- d) Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Certifique-se. Conclua-se.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 15/05/2025 às 11:08 h (*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

LAGO DA PEDRA

PORTARIA-1ªPJLAP - 82025

Código de validação: DFB79472D4

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça substituto da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lago da Pedra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo artigo 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de fatos que, em tese, configuram irregularidade administrativa no âmbito da Administração Pública Municipal, cuja responsabilidade de fiscalização compete ao Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do procedimento SIMP 001381-284/2024, que trata de supostas irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 17/2024, no âmbito da Prefeitura Municipal de Lago da Pedra/MA;

CONSIDERANDO que tais fatos demandam diligências formais com a finalidade de instrução, análise de documentos, expedição de ofícios e adoção de providências administrativas cabíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar os fatos narrados e adotar as providências cabíveis à sua elucidação, no âmbito da atuação da 1ª Promotoria de Justiça de Lago da Pedra.

Determinar ao Executor de Mandados o seguinte:

1 - Encaminhar o procedimento SIMP 001381-284/2024 à Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, com cópia integral do Pregão Eletrônico nº 17/2024, para análise e emissão de parecer técnico sobre a legalidade e regularidade do certame, com base nos documentos disponíveis nos seguintes links:

- https://drive.google.com/drive/folders/1daDE6Yp8QvzQCWrA3K1fn2IE0_1e4Pnu?usp=drive_link
- https://drive.google.com/drive/folders/1-H0fu7X2pw_FhQin_1vFkTTma0mXTdiU?usp=drive_link

2 - Determinar ao Executor de Mandados o seguinte:

I – Proceda ao envio formal do procedimento à Assessoria Técnica da PGJ/MA para emissão de parecer;

II – Promova o sobrestamento do andamento do presente feito até o retorno da manifestação técnica, devendo o SIMP ser mantido em sua respectiva caixa e atualizado a cada 30 (trinta) dias, caso necessário;

III – Certifique nos autos todas as providências adotadas.

3 - Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Lago da Pedra/MA, data do sistema.

assinado eletronicamente em 17/05/2025 às 07:10 h (*)

ANDRÉ LUÍS LOPES ROCHA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PAÇO DO LUMIAR



PORTARIA-2ªPJPLU - 52025

Código de validação: 946130D1A1

SIMP N.º 001048-507/2025

PORTARIA

OBJETO: Auxiliar a gestão do Projeto “O Ministério Público na Efetivação e Construção dos Planos Municipais de Educação”, que visa à efetivação dos Planos Municipais de Educação, bem como o acompanhamento da construção e concretização dos novos Planos Municipais referentes à nova década da Educação (2025 a 2034), no âmbito do Município de Paço do Lumiar.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Representante Legal infra-assinada, titular da 2ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público Lei 8.625/93, e artigos 26, inc. IV, e 27, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 013 e art.8º, da Lei nº 7.347/85 sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei nº 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificações e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação 2014-2024 teve sua vigência prorrogada pela Lei n.º 14.934/2024 até 31 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO que Planos Municipais de Educação (PMEs) objetivam garantir que a Educação local seja alinhada com as metas e diretrizes do PNE, promovendo uma Educação Básica de qualidade e inclusiva para todos, visando reduzir desigualdades, aumentar a escolaridade e a alfabetização, e fortalecer a valorização dos profissionais da Educação;

CONSIDERANDO que, pela Lei n.º 637, de 15 de dezembro de 2014, foi instituído o Plano Municipal de Educação no Município de Paço do Lumiar, com vigência entre 2014 a 2023;

CONSIDERANDO o Termo de Adesão n.º 12025-2ªPJPLU, pelo qual esta Promotoria de Justiça compromete-se a auxiliar a gestão do projeto “O Ministério Público na Efetivação e Construção dos Planos Municipais de Educação” quanto ao cumprimento do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que os Planos Municipais de Educação precisam ser atualizados regularmente para se manterem alinhados com o Plano Nacional de Educação e as necessidades locais;

RESOLVE:

1. Instaurar Procedimento Administrativo para auxiliar a gestão do Projeto “O Ministério Público na Efetivação e Construção dos Planos Municipais de Educação”, de modo a, no âmbito do Município de Paço do Lumiar, acompanhar as ações da Administração Pública Municipal para a efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, bem como o acompanhamento da construção e concretização do Plano Municipal referente à nova década da educação (2025 a 2034), determinando, desde logo, as seguintes providências:

1. Autuar o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria, fazendo-se o devido registro no SIMP;
2. A fim de ser observado o art. 11, da Resolução n.º 174/2017- CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria de Justiça realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão após o seu transcurso;
3. Encaminhar cópia ao Diário Oficial, para conhecimento, e providência quanto à publicação;
4. Oficiar ao CAO Educação comunicando a adesão desta Promotoria de Justiça ao referido Projeto, com encaminhamento do Termo de Adesão;
5. Oficiar à Secretaria Municipal de Educação, com o mesmo teor à Procuradoria-Geral do Município de Paço do Lumiar, solicitando o envio, a este Órgão, de cópia do Plano Municipal de Educação vigente no Município de Paço do Lumiar, bem como informações quanto às ações implementadas para a sua atualização, na hipótese de ainda não ter sido adequado ao Plano Nacional de Educação, cuja vigência foi prorrogada para 31 de dezembro de 2025 (Lei n.º 14.934/2024).

Prazo para conclusão: 15/5/2026 (art. 11, § 2º, do Ato Conjunto n° 05/2014 - GPGJ/CSMP).



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2025. Publicação: 21/05/2025. N° 091/2025.

ISSN 2764-8060

Registre-se, autue-se e cumpra-se.
Paço do Lumiar, data 16 de maio de 2025.

assinado eletronicamente em 16/05/2025 às 12:05 h (*)
RAQUEL PIRES DE CASTRO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PASTOS BONS

PORTARIA-PJPAB - 142025

Código de validação: 4EF47D6318

PORTARIA

(Conversão da Notícia de Fato nº 000696-062/2024 em Procedimento Administrativo, stricto sensu)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotoria de Justiça de Pastos Bons, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; no art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991;

CONSIDERANDO o contido no art. 127, da Constituição Federal/1988, que dispõe ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais asseguradas às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis conforme o art. 201, inciso VIII da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se lhes, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 000696-062/2024, instaurada a partir de relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar do Município de Nova Iorque/MA, noticiando possível situação de vulnerabilidades familiar e social de pessoa menor idade do sexo feminino, de 12 anos de idade, a qual supostamente mantém relacionamento amoroso com indivíduo adulto;

CONSIDERANDO as informações complementares trazidas aos autos, que apontam quadro de possível negligência parental, ausência de supervisão de adulto responsável e exposição da menor a riscos físicos, emocionais e morais, inclusive com relato de ameaças proferidas pela genitora contra membros do Conselho Tutelar no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a situação demanda acompanhamento contínuo e articulação com a rede de proteção, bem como atuação extrajudicial do Ministério Público na fiscalização da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

RESOLVE:

Com fulcro nos ditames do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP (com as alterações dada pelo Ato Regulamentar 24/2017-GPGJ) e da Resolução nº 174/2017, do CNMP, CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (STRICTO SENSU), com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a situação de vulnerabilidade de pessoa menor idade do sexo feminino, de 12 anos de idade, bem como a atuação da rede de proteção à infância no Município de Nova Iorque/MA.

Diante de todo o exposto, como providências iniciais, determino.

- 1) O registro no SIMP e a reclassificação da Notícia de Fato nº 696-062/2024 como Procedimento Administrativo;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2025. Publicação: 21/05/2025. N.º 091/2025.

ISSN 2764-8060

- 2) a designação, para funcionar como secretário no presente procedimento, do servidor do Ministério Público Estadual, Emanuel Costa de Sousa, matrícula n.º 1071447, que servirá sob o compromisso do seu cargo;
- 3) seja afixada uma via da portaria no local de costume desta Promotoria de Justiça e remetida cópia à Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Oficial, observando as normas do Ato Regulamentar n.º 05/2009-GPGJ;
- 4) reiteração das requisições expedidas à autoridade policial nos autos sob os números REQ-MIN-PJPAB-472025 e REQ-MIN-PJPAB-462025, determinando-se que a resposta seja prestada no prazo de 10 (dez) dias;
- 5) oficie-se ao Conselho Tutelar de Nova Iorque/MA para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se houve continuidade do acompanhamento familiar, encaminhamentos à rede de proteção, e eventual agravamento da situação da menor;
- 6) na forma de requisição, reitere-se o teor do OFC-PJPAB – 1872025, encaminhado ao Serviço Social de Nova Iorque, para resposta no prazo legal;
- 7) oficie-se à Secretaria Municipal de Educação para que informe se a menor está regularmente matriculada, frequentando a escola e se há registros de problemas de aprendizagem, disciplinares ou evasão.

Cumpra-se.

Pastos Bons/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 19/05/2025 às 15:21 h (*)

HELDER FERREIRA BEZERRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PEDREIRAS

PORTARIA-1ªPJPED - 112025

Código de validação: 5733FF72F8

INQUÉRITO CIVIL N.º 007456-509/2024 PORTARIA 1ªPJPED N.º 11/2025

Objeto: “ Investigar possível vínculo empregatício irregular registrado na Carteira de Trabalho Digital da Sra. Luciana da Silva Romeiro com a Câmara Municipal de Pedreiras?.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas nos artigos 3º, incisos I e III, 30, inciso III, 127, caput, 129, inciso III, 140, §1º e 150, inciso II, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/93; artigo 11, caput, da Lei Complementar n.º 101/2000 e art. 10, inciso X, da Lei n. 8.429/1992;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República (CR); art. 25, inciso IV, alínea ‘a’, da Lei n.º 8.625/93, e do art. 26, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91;

CONSIDERANDO a relevância das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à Defesa do Patrimônio Público, por força do art. 129, III, da Constituição da República (CR) e das disposições da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que a atuação da Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 37caput da Constituição Federal;

ONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso II da Constituição Federal, preconiza que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o dever institucional do Ministério Público de primar pela correta aplicação da lei, garantindo que os entes fiscalizados atuem em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal e de eficiência;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato para apurar denúncia de possível irregularidade de vínculo empregatício entre a Sra. Luciana da Silva Romeiro e a Câmara Municipal de Pedreiras/MA, com registro em sua Carteira de Trabalho Digital, sob a função de “diretora administrativa”;

CONSIDERANDO que os elementos constantes até o momento indicam eventual ocorrência de irregularidade na formalização do vínculo empregatício, com indícios de simulação de relação jurídica e desvio de recursos públicos mediante pagamentos indevidos, causando potencial lesão ao erário e atentado contra os princípios da administração pública, em especial a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2025. Publicação: 21/05/2025. N° 091/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a apuração dos fatos e garantir a adequada instrução dos autos;
CONSIDERANDO que o inquérito civil constitui instrumento adequado para a investigação dos fatos narrados, sendo necessária a coleta de depoimentos, expedição de notificações e requisição de diligências investigatórias;
CONSIDERANDO, por fim, o disposto nas Resoluções nº 23/2007 e nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e demais dispositivos pertinentes;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato nº 007456-509/2024 (SIMP) em Inquérito Civil, tendo como objeto “Investigar possível vínculo empregatício irregular registrado na Carteira de Trabalho Digital da Sra. Luciana da Silva Romeiro com a Câmara Municipal de Pedreiras”, fixando para tanto, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo de posterior prorrogação, nos termos do art. 11º da RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP.

Como DILIGÊNCIAS INICIAIS, determino:

- I - A autuação do presente procedimento no sistema SIMP;
- II - Publicação da Portaria no diário eletrônico do MPMA;
- III - Expedição de ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego, requisitando que informe se o vínculo funcional da Sra. Luciana da Silva Romeiro com a Câmara Municipal de Pedreiras/MA ainda se encontra ativo, com a solicitação ainda de relatório completo com os dados referentes ao respectivo registro na Carteira de Trabalho Digital;
- IV - Expedição de ofício à Câmara Municipal de Pedreiras, para que informe/encaminhe no prazo de 10 (dez) dias úteis:
 - a) Os registros de frequência da noticiante referentes ao período compreendido entre maio de 2017 a maio de 2018;
 - b) A metodologia utilizada para o controle de frequência dos servidores no mesmo período, e atualmente;
 - c) Informação sobre eventual lotação da servidora em gabinete de vereador específico, com a identificação do nome do parlamentar e envio do ato formal de designação, se existente;
- V - Oitiva dos senhores: Francisco Sérgio Oliveira Silva (Sérgio Profirio), citado como tendo ciência ou participação na inserção ou manutenção do vínculo da noticiante e Antônio Simplício da Silva (conhecido como Didi Motos), vereador ao qual, segundo relato, a noticiante estaria informalmente vinculada.

Para auxiliar no acompanhamento do presente procedimento, nomeio como secretária ad hoc a Auxiliar de Apoio Téc. Administrativa Elciane Michelle Costa Santos, encarregando-a de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor. Após cumpridas as diligências determinadas, façam-me os autos conclusos. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Pedreiras, data e assinatura eletrônica

assinado eletronicamente em 19/05/2025 às 12:31 h (*)

MARINA CARNEIRO LIMA DE OLIVEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-1ªPJPED - 122025

Código de validação: 9C165F3716

INQUÉRITO CIVIL Nº 008193-509/2024

PORTARIA 1ªPJPED Nº 12/2025

Objeto: “ Investigar possíveis irregularidades na gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Trizidela do Vale/MA”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da

Promotora de Justiça subscritora, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas nos artigos 3º, incisos I e III, 30, inciso III, 127, caput, 129, inciso III, 140, §1º e 150, inciso II, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/93; artigo 11, caput, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 10, inciso X, da Lei n. 8.429/1992; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República (CR); art. 25, inciso IV, alínea ‘a’, da Lei nº 8.625/93, e do art. 26, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO a relevância das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à Defesa do Patrimônio Público, por força do art. 129, III, da Constituição da República (CR) e das disposições da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a atuação da Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 37 caput da Constituição Federal;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2025. Publicação: 21/05/2025. N° 091/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso II da Constituição Federal, preconiza que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o dever institucional do Ministério Público de primar pela correta aplicação da lei, garantindo que os entes fiscalizados atuem em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal e de eficiência;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato para apurar possíveis irregularidades na gestão do RPPS, especialmente a omissão no envio dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR) e dos Demonstrativos de Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) referentes aos exercícios de 2018 e 2020”;

CONSIDERANDO que o Município de Trizidela do Vale, apesar de diversas notificações e prorrogações de prazo, não apresentou os documentos referentes aos bimestres de setembro a dezembro de 2018 e de todo o exercício de 2020, comprometendo a regularidade do RPPS e impossibilitando a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos recursos públicos, em conformidade com o artigo 70 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a gravidade da situação, que envolve a falta de informações suficientes para a elaboração dos DIPR e DAIR, os indícios de omissão dolosa no cumprimento de deveres legais, bem como a necessidade urgente de adotar medidas resolutivas imediatas, é imperativo garantir a regularização do RPPS, a fim de

preservar os direitos dos segurados e assegurar a transparência na gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a apuração dos fatos e garantir a adequada instrução dos autos;

CONSIDERANDO que o inquérito civil constitui instrumento adequado para a investigação dos fatos narrados, sendo necessária a coleta de depoimentos, expedição de notificações e requisição de diligências investigatórias;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nas Resoluções nº 23/2007 e nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e demais dispositivos pertinentes;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato nº 008193-509/2024 (SIMP) em Inquérito Civil, tendo como objeto “Investigar possíveis irregularidades na gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Trizidela do Vale/MA”, fixando para tanto, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo de posterior prorrogação, nos termos do art. 11º da RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP. Como DILIGÊNCIAS INICIAIS, determino:

- I - A autuação do presente procedimento no sistema SIMP;
- II - Publicação da Portaria no diário eletrônico do MPMA;
- III - Notifique-se os ex-gestores identificados, Charles Frederick Maia Fernandes (ex-prefeito) e Talyson de Medeiros Melo (ex-gestor do IPMTV), para

que apresentem, no prazo de 10 (dez) dias:

- a) Justificativa formal acerca da não elaboração e envio dos DIPR e DAIR dos anos de 2017, 2018 e 2020;
- b) Informação sobre eventuais registros, relatórios internos ou sistemas utilizados para controle e prestação de contas previdenciárias durante suas gestões;
- c) Esclarecimentos sobre a inexistência de transição documental, especialmente quanto aos resumos das folhas de pagamento;

IV - Requisite-se à atual gestão do IPMTV, no prazo de 5 (cinco) dias:

- a) Confirmação documental e expressa da permanente ausência dos dados omissos dos anos de 2018 e 2020, com destaque para os resumos de folhas e demonstrativos;
- b) Informações sobre reconstrução técnica a possibilidade dos demonstrativos omitidos, a partir de outros registros municipais ou da base contábil do Município;

V - Agende-se reunião emergencial com o Prefeito Municipal de Trizidela do Vale e a atual gestão do IPMTV, para:

- a) Definir a imediata dos viabilidade envios de ao regularização Ministério da Previdência;
- b) Estabelecer plano de reconstrução dos DIPR e DAIR pendentes, controladoria com municipal apoio ou técnico da contratação externa, se necessário;
- c) Adotar cronograma mínimo para recuperação do CRP por via administrativa, com respaldo no art. 5º da Portaria MTP nº 1.467/2022;

VI - Remessa de CÓPIA INTEGRAL destes autos ao MINISTÉRIO

PÚBLICO FEDERAL e PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO, para

ciência e adoção de providências cabíveis na esfera penal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal e do Enunciado 66/2ªCCR-MPF.

Para auxiliar no acompanhamento do presente procedimento, nomeio como secretária ad hoc a Auxiliar de Apoio Téc. Administrativa Elciane Michelle Costa Santos, encarregando-a de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2025. Publicação: 21/05/2025. N° 091/2025.

ISSN 2764-8060

Após cumpridas as diligências determinadas, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pedreiras, data e assinatura eletrônica

assinado eletronicamente em 19/05/2025 às 11:31 h (*)

MARINA CARNEIRO LIMA DE OLIVEIRA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

REC-1ºPJPED - 22025

Código de validação: C9AEC49ECF

RECOMENDAÇÃO

Ref.: Procedimento Administrativo nº 000118-278/2023

RECOMENDAÇÃO à Prefeita Municipal de Pedreiras/MA e à Secretária de Saúde do município de Pedreiras/MA, dispondo sobre a adesão ao Plano de Atuação em Defesa de Direitos Humanos para a garantia dos direitos fundamentais à saúde das pessoas vivendo com HIV/AIDS, no município de PEDREIRAS/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República, art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e demais dispositivos pertinentes à espécie, resolve expor e recomendar o que se segue:

CONSIDERANDO que o direito à saúde é garantido como direito fundamental pela Constituição Federal, no art. 196, sendo dever do Estado assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Declaração Política sobre HIV e AIDS, de superar as desigualdades e entrar no caminho para acabar com AIDS até 2030, aprovada pelos Estados-membros das Nações Unidas durante Reunião do Alto Nível da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre AIDS, realizada em junho de 2021, contém um conjunto de novas metas visando o fim da epidemia denominadas 95-95-95;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.313/1996, que tornou obrigatória a distribuição gratuita dos medicamentos necessários ao tratamento das pessoas vivendo com HIV/AIDS;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.984/2014, que definiu o crime de discriminação aos portadores do vírus da imunodeficiência humana (HIV) e doentes de AIDS;

CONSIDERANDO o disposto no ATO-GPGJ – 122021 e na REC-GPGJ –

112022, do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, que, respectivamente, instituiu o Programa de Atuação em Defesa de Direitos Humanos no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão e dispõe sobre o Plano de Atuação em Defesa de Direitos Humanos para a garantia dos direitos das pessoas vivendo com HIV;

CONSIDERANDO a existência, no âmbito da comarca de atribuição desta Promotoria de Justiça, da problemática abordada no referido plano de atuação, tendo em vista que o Município de Pedreiras/MA figura entre os 27 municípios maranhenses com registro de 100 casos ou mais de AIDS notificados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) desde o início da epidemia de HIV/AIDS até o ano de 2021;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 000118-278/2023, no âmbito da Promotoria de Justiça desta Comarca, o qual tem por objetivo de instituir o Programa de Atuação em Defesa de Direitos Humanos (PADHUM) e dá outras providências.

CONSIDERANDO o teor do OFC-SECINST-52023, que aponta o Município de Pedreiras/MA como prioritário para o recebimento de incentivo financeiro destinado às ações de vigilância, prevenção e controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), HIV/AIDS e Hepatites Virais, conforme preconizado na Portaria nº 3.276/2013 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Pedreiras/Ma conta com uma Coordenação de IST/AIDS e Hepatites Virais, bem como com um Serviço de Atenção Especializada (SAE), que também desempenha as funções de Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA), ofertando, dentre outros serviços, terapia antirretroviral (TARV) e profilaxia pós-exposição ao HIV (PEP);

CONSIDERANDO que, à época da análise, não havia a oferta da profilaxia pré-exposição (PrEP) no âmbito dos serviços municipais, medida reconhecida como fundamental para a ampliação da estratégia de prevenção combinada à infecção pelo HIV;

CONSIDERANDO que a distribuição da Profilaxia Pré-Exposição (PrEP) ao HIV no Brasil encontra-se regulamentada pelo Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para PrEP oral à infecção pelo HIV, aprovado pela Portaria SCTIE/MS nº 55, de 11 de novembro de 2020;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2025. Publicação: 21/05/2025. N° 091/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o OFÍCIO/SEMUS N° 972/2023, em resposta ao OFC - 1° PJPED - 65/2023, no qual o município de Pedreiras/Ma esclarece e comprova a disponibilização da Profilaxia Pré-Exposição (PrEP) e Profilaxia Pós-Exposição,

RESOLVE:

RECOMENDAR à Prefeita Municipal de Pedreiras/MA e à Secretária de Saúde do município de Pedreiras/MA, bem como a todos aqueles que lhes substituírem ou sucederem, que, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, providenciem as seguintes orientações:

- 1 - Regularize o fornecimento de preservativos masculinos e femininos, promovendo sua ampla distribuição dentro e fora dos serviços de saúde, inclusive mediante parcerias com entidades e organizações não governamentais (ONGs);
- 2 - Desenvolva projetos educativos nos estabelecimentos de ensino, abordando estratégias de prevenção ao HIV, especialmente voltadas a adolescentes e jovens entre 15 e 24 anos, conforme a Portaria Interministerial n° 796/1992;
- 3 - Promova campanhas de prevenção combinada do HIV, com foco especial nas populações-chave e na promoção da autonomia das mulheres.

Fica determinado o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a partir do recebimento da recomendação expedida, para manifestação e comprovação acerca das providências porventura adotadas em atenção à presente recomendação.

Por fim, determino seja enviada cópia desta recomendação, com certificação do envio nos autos:

- I) ao CAOP-Saúde do MPMA, para fins de ciência;
- II) à Biblioteca do MPMA, para fins de registro e publicação no diário (em formato doc e pdf);
- III) À Prefeita desta municipalidade, bem como à Secretária de Saúde de Pedreiras, para fins de conhecimento e providências que lhe competem.

Cumpr salientar que o Ministério Público Estadual se encontra à disposição para quaisquer esclarecimentos quanto ao assunto objeto da presente recomendação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pedreiras/MA, data e assinatura eletrônicas.

assinado eletronicamente em 19/05/2025 às 12:37 h (*)

MARINA CARNEIRO LIMA DE OLIVEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

SANTA INÊS

PORTARIA-3°PJSI - 152025

Código de validação: DCF95D82

Santa Inês/MA, data da assinatura.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça, ao final assinada, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput; Lei n° 8.625/93, art. 26 e Lei Complementar Estadual n° 013/91, art. 1°, caput);

Considerando que o Ato Regulamentar Conjunto n° 05/2014-GPGJ/CGMP prevê a instauração de Procedimento Administrativo para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art.3°, V);

Considerando os fatos apontados no SIMP n° 003582-267/2024, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, referente ao direito da Infância e Juventude;

Considerando que a situação precisa ser melhor acompanhada;

Considerando, por fim, que passei a responder pela presente Promotoria de Justiça a partir do dia 27/01/2025 (PORTARIAGAB/PGJ - 132682024).

RESOLVO

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art.3°, VI, c/c art.5°, II, do Ato Regulamentar Conjunto n° 05/2014-GPGJ/CGMP, para a continuação da apuração dos fatos supra transcritos, determinando, desde já, as seguintes providências:

- a) Autue-se, com a portaria sendo a página inicial e registre-se no SIMP;
- b) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ/MA, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público visando maior publicidade;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2025. Publicação: 21/05/2025. N° 091/2025.

ISSN 2764-8060

- c) Expeça-se ofício ao Secretário Municipal de Educação para verificar se a adolescente encontra-se matriculada em alguma unidade da rede municipal de ensino.
 - d) Expeça-se ofício ao Conselho Tutelar para que realize o acompanhamento do caso e encaminhe relatório circunstanciado atualizado.
 - e) Por fim, conclusos.
- Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 15/05/2025 às 17:22 h (*)

CAMILA GASPAR LEITE
PROMOTORA DE JUSTIÇA
RESPONDENDO

PORTARIA-3ªPJSI - 162025

Código de validação: B7FE5CAD4B

Portaria 16/2025

Santa Inês/MA, data da assinatura.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça, ao final assinada, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput; Lei nº 8.625/93, art. 26 e Lei Complementar Estadual nº 013/91, art. 1º, caput);

Considerando que o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP prevê a instauração de Procedimento Administrativo para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art.3º, V);

Considerando os fatos apontados na Notícia de Fato (SIMP nº 000019-267/2025), em tramitação nesta Promotoria de Justiça, referente ao direito do Consumidor;

Considerando o disposto na lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

Considerando, por fim, que passei a responder pela presente Promotoria de Justiça a partir do dia 27/01/2025 (PORTARIAGAB/PGJ - 132682024), e devido à grande quantidade de processos judiciais, audiências e atendimentos, somente foi possível a movimentação dos autos na presente data.

RESOLVO

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art.3º,V, c/c art.5º,III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a continuação da apuração dos fatos supra transcritos, determinando, desde já, as seguintes providências:

- a) Autue-se, com a portaria sendo a página inicial e registre-se no SIMP;
- b) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ/MA, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público visando maior publicidade;
- c) Cumpra-se o OFC-3ªPJSI – 1032025 (ID 23515224).
- c) Por fim, conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 15/05/2025 às 17:44 h (*)

CAMILA GASPAR LEITE
PROMOTORA DE JUSTIÇA
RESPONDENDO

PORTARIA-3ªPJSI - 172025

Código de validação: A0114FA463

Santa Inês/MA, data do sistema.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça, ao final assinada, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput; Lei nº 8.625/93, art. 26 e Lei Complementar Estadual nº 013/91, art. 1º, caput);

Considerando que o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014- GPGJ/CGMP prevê a instauração de Procedimento Administrativo para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art.3º, V);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2025. Publicação: 21/05/2025. N° 091/2025.

ISSN 2764-8060

Considerando os fatos apontados em atendimento ao público (SIMP n° 000302-267/2025), em tramitação nesta Promotoria de Justiça, referente ao direito à Educação;

Considerando que a situação precisa ser melhor acompanhada;

Considerando, por fim, que passei a responder pela presente Promotoria de Justiça a partir do dia 27/01/2025 (PORTARIAGAB/PGJ - 132682024), e devido à grande quantidade de processos judiciais, audiências e atendimentos, além da suspensão dos prazos dos procedimentos existentes, somente foi possível a movimentação dos autos na presente data.

RESOLVO

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art.3º,V, c/c art.5º,III, do Ato Regulamentar Conjunto n° 05/2014-GPGJ/CGMP, para a continuação da apuração dos fatos supra transcritos, determinando, desde já, as seguintes providências:

- a. Autue-se, com a portaria sendo a página inicial e registre-se no SIMP;
- b. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ/MA, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público visando maior publicidade;
- c. Oficie-se a Coordenadora do Viva Cidadão/Procon, reiterando os termos do OFC-3ªPJSI-232025;
- d. Por fim, conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 15/05/2025 às 17:48 h (*)

CAMILA GASPAR LEITE
PROMOTORA DE JUSTIÇA
RESPONDENDO

PORTARIA-3ªPJSI - 182025

Código de validação: 6959FADE85

Santa Inês/MA, data da assinatura.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça, ao final assinada, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput; Lei n° 8.625/93, art. 26 e Lei Complementar Estadual n° 013/91, art. 1º, caput);

Considerando que o Ato Regulamentar Conjunto n° 05/2014-GPGJ/CGMP prevê a instauração de Procedimento Administrativo para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art.3º,V);

Considerando os fatos apontados no SIMP n° 002723-267/2024, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, referente ao direito da Infância e Juventude;

Considerando que a situação precisa ser melhor acompanhada;

Considerando, por fim, que passei a responder pela presente Promotoria de Justiça a partir do dia 27/01/2025 (PORTARIAGAB/PGJ - 132682024).

RESOLVO

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art.3º, VI, c/c art.5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto n° 05/2014-GPGJ/CGMP, para a continuação da apuração dos fatos supra transcritos, determinando, desde já, as seguintes providências:

- a) Autue-se, com a portaria sendo a página inicial e registre-se no SIMP;
- b) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ/MA, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público visando maior publicidade;
- c) Expeça-se ofício ao Conselho Tutela para verificar a possibilidade de família extensa;
- d) Expeça-se ofício a direção do Centro de Ensino Padre Chagas para encaminhamento de relatório estudantil;
- e) Por fim, conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 15/05/2025 às 18:20 h (*)

CAMILA GASPAR LEITE
PROMOTORA DE JUSTIÇA
RESPONDENDO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2025. Publicação: 21/05/2025. N° 091/2025.

ISSN 2764-8060

ZÉ DOCA

PORTARIA-2ªPJZED - 42025

Código de validação: 3FA4E9EE00

SIMP n° 001750-265/2024

Objeto: Conversão da Notícia de Fato n° 001750-265/2024 em Procedimento Administrativo (stricto sensu), visando apurar a denúncia encaminhada pelo Conselho Tutelar de Doca sobre possível negligência sofrida pela criança Pedro Henrique Borges Araújo. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88, art. 26, inc. I, da Lei n° 8.625/93, e de acordo com o artigo 7º da Resolução n° 174/2017 – CNMP e o Ato Regulamentar n° 024/2019 – GPGJ;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República (CR); art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n° 8.625/93, e do art.26, inciso V, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar Estadual n° 13/91;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Art. 227, CF);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover e acompanhar as ações de alimentos e os procedimentos de suspensão e destituição do poder familiar, nomeação e remoção de tutores, curadores e guardiães, bem como oficiar em todos os demais procedimentos da competência da Justiça da Infância e da Juventude (Art. 201, ECA);

CONSIDERANDO a demanda instaurada após o recebimento de expediente do Conselho Tutelar de Zé Doca, narrando a situação de vulnerabilidade e risco em que se encontrava o menor Pedro Henrique Borges Araújo, filho de Tatiana Peres Araújo e Edilson Borges da Silva.

CONSIDERANDO o tempo decorrido desde a instauração da Notícia de Fato n° 001750-265/2024 e tendo em conta que os fatos noticiados precisam de acompanhamento.

RESOLVE

CONVERTER em Procedimento Administrativo Stricto Sensu (art. 11, §3º, do Ato Regulamentar Conjunto n° 05/2014 – GCPGJ/CGMP) a Notícia de Fato n° 001750-265/2024, objetivando apurar a então situação de vulnerabilidade e risco em que se encontrava a criança Pedro Henrique Borges Araújo determinando, desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

- i) altere-se a taxinomia no SIMP;
- ii) autue-se esta Portaria, remetendo-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
- iii) expeça-se ao CREAS de Zé Doca para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente relatório sobre a situação atual da criança;
- iv) obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP n° 174/2017, fazendo-me conclusivo antes de seu advento;
- vi) designe-se para secretariar os trabalhos, Lídio Claudionor Nunes Miranda, Técnico Ministerial – Administrativo, lotado na Direção das Promotorias e Justiça de Zé Doca, ficando dispensada a formalização de termo de compromisso.

Zé Doca/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 19/05/2025 às 10:57 h (*)

FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA

PROMOTOR DE JUSTIÇA